

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0087 / 2012	DE	2012	
-----------------------	------------------	----	------	--

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0087 / 2012	DE	07/03/2012	
-----------------------------	----	------------------	----	------------	--

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	
--------------------	-----------	-----------------	--

<u>EMENTA:</u>	AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, ADJUDICADOS À MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE HERANÇAS.	
----------------	---	--

--	--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 29/12

Folha nº	01	do proc.
Nº	01-87	de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.408		

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa autorizar o Executivo a alienar, mediante licitação, os imóveis que especifica, consistentes em apartamentos, casas, unidades autônomas, prédios e terrenos, todos adjudicados à Municipalidade por força de declaração de vacância de heranças, integrando, portanto, a classe dos bens dominiais.

Ocorre que as mencionadas propriedades, em sua maioria residenciais, não servem para o atendimento das finalidades da Administração, a ela impondo encargos, tais como o pagamento das despesas de condomínio e daquelas decorrentes da conservação dos imóveis, a demandar, inclusive, a designação de servidores municipais para a gestão desses bens, de modo a não ficarem sujeitos à deterioração e ao esbulho por terceiros.

De outro lado, as alienações ora propostas reverterão em recursos para o Erário, permitindo sua aplicação em programas e projetos de interesse público.

Por isso mesmo, a medida conta com as manifestações favoráveis da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Finanças apurou os valores venais de referência atualizados para cada imóvel, os quais espelham os valores reais dessas propriedades, devendo ser realizadas, também, avaliações previamente à realização dos certames licitatórios, assegurados, de todo modo, os montantes inicialmente apurados pela aludida Pasta.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
7 a 70 e folha de informação
sob nº . 141 3 1 12
Ass:

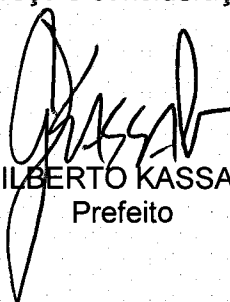
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.004



Folha nº 02 do proc. 2
Nº 01.87 de 12
Adelina Ciconia Ass. Pro. 100.403

Assim, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação dos bens públicos em tela, mediante licitação, na modalidade concorrência, com fundamento no artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia dos elementos extraídos do processo administrativo nº 2011-0.219.073-6.

Ao

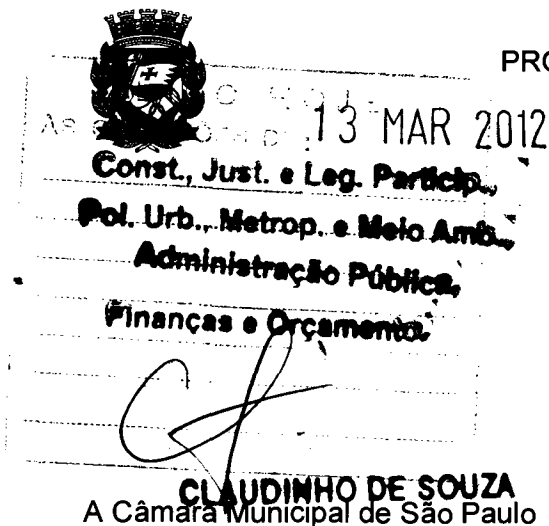
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

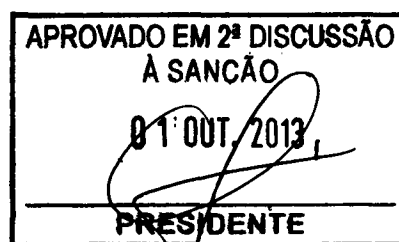
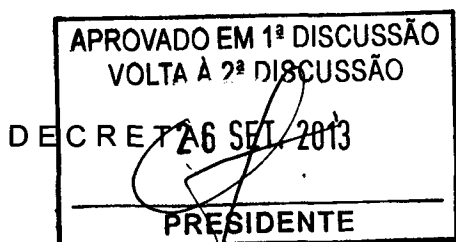
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Alienação herança vacante Of

PROJETO DE LEI Nº ... 01 - PL
01-00087/2012



Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças.



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, os bens imóveis a seguir relacionados, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças:

I - casa e seu terreno, situados na Estrada do Rio Bonito, esquina com a Rua Braga, Distrito de Socorro, Vila Friburgo, medindo 10,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, ao longo da Rua Braga, com a qual faz esquina, tendo 20,00m do outro lado, confinando com terreno remanescente do mesmo lote, compromissado a Jorge Salomão Haddad, e 10,00m nos fundos, ainda confinando com Jorge Salomão Haddad, com área de 200,00m², objeto da inscrição nº 21.583, de 4 de março de 1962, no 19º Tabelião desta Capital, originário da transcrição nº 11.967 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 095.318.0010-3, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 174.197,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e noventa e sete reais), para o mês de janeiro de 2012;

II - apartamento nº 62, situado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Phoenix, localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 84, Distrito de Santa Cecília, com área útil de 64,00m² e área comum de 27,33m², totalizando a área construída de 91,33m², correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 4,048%, objeto da matrícula nº 20.327 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 007.011.0421-1, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 97.276,00 (noventa e sete mil e duzentos e setenta e seis reais), para o mês de janeiro de 2012;



Folha nº 04 do proc. 2
Nº 01 - 87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

III - apartamento nº 25, localizado no 2º andar do Edifício Larissa I, situado na Rua das Palmeiras, nº 225, no Distrito de Santa Cecília, com área útil de $54,96\text{m}^2$, área comum de $8,754\text{m}^2$ e área total de $63,714\text{m}^2$, correspondendo-lhe, no terreno, a quota-parte ideal de $8,091\text{m}^2$ ou 0,430%, objeto da matrícula nº 55.787 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 007.012.1068-0, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 65.282,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais), para o mês de janeiro de 2012;

IV - apartamento nº 27, localizado no 2º andar do Edifício Maria Cristina, situado na Rua Rocha, nº 490, Distrito de Bela Vista, com área útil de $40,53\text{m}^2$, área comum de $9,69\text{m}^2$ e área total construída de $50,22\text{m}^2$, correspondendo-lhe, no terreno, a área ideal de $6,67\text{m}^2$ ou 1,114%, e uma vaga na garagem térrea do referido edifício, com área de $17,5455\text{m}^2$, correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 0,486666% ou $2,915\text{m}^2$, respectivamente, objeto das matrículas, nº 43.481 e nº 43.482, ambas do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contribuintes nº 009.017.0516-0 e nº 009.017.0649-3, e valores venais de referência, calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 45.764,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais) e de R\$ 17.352,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois reais), totalizando R\$ 63.116,00 (sessenta e três mil e cento e dezesseis reais), para o mês de janeiro de 2012;

V - unidade residencial autônoma nº 44, localizada no 4º andar do Edifício Geneve, situado na Alameda Jaú, nº 527, Distrito de Jardim Paulista, com área útil de $83,45\text{m}^2$, área comum de $17,83\text{m}^2$ e área total construída de $101,28\text{m}^2$, correspondendo-lhe, no terreno e nas coisas de uso comum do condomínio, a fração ideal de 1,146%, objeto da matrícula nº 32.325 do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 009.074.0203-8, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 162.384,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais), para o mês de janeiro de 2012;

VI - apartamento nº 81, localizado no 8º andar ou 9º pavimento do Edifício Santa Josefa, situado no Largo General Osório, nº 11, Distrito de República, com área útil de $23,67\text{m}^2$ e área construída de $32,24\text{m}^2$, correspondendo-lhe, no terreno e demais coisas comuns do edifício, a fração ideal de $1,9487\text{m}^2$, objeto da matrícula nº 32.020 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 008.068.0103-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 16.499,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para o mês de janeiro de 2012;



VII - prédio e seu terreno, situados na Rua Alfredo Maia, nº 374, Distrito de Bom Retiro, medindo 3,55m de frente por 22,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando, de um lado, com o prédio nº 372, de outro, com o prédio nº 380 e, nos fundos, com o prédio nº 25 da Rua Deocleciana, objeto da matrícula nº 32.614 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 018.035.0003-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 43.180,00 (quarenta e três mil e cento e oitenta reais), para o mês de janeiro de 2012;

VIII - apartamento nº 16, do Bloco 4, integrante do empreendimento Conjunto Auriverde, situado na Avenida Carioca, nº 572, esquina com a Rua Auriverde, Distrito de Ipiranga, com área útil de 51,65m², área comum de 5,25m², totalizando a área construída de 56,90m², correspondendo-lhe, no terreno, uma quota-parte ideal de 0,008324, objeto da matrícula nº 169.307 do 6º Oficial do Registro de Imóveis, contribuinte nº 050.060.0177-1, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 33.408,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

IX - casa e seu terreno, situados na Rua Patrícia Galvão, antiga Rua 22, junto ao nº 4, constituído pelo lote nº 13 da Quadra V do Jardim Helena, Distrito de Guaianases, medindo 10,00m de frente por 25,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 255,00m², confrontando, de um lado, com o lote 12, do outro, com o lote 14 e, nos fundos, com os lotes 10 e 16, distante 27,00m do eixo da Avenida Professor Osvaldo de Oliveira, objeto da matrícula nº 75.028 do 7º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 115.114.0014-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 89.975,00 (oitenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), para o mês de janeiro de 2012;

X - terreno situado na Rua Gerardo Salini Romeo, antiga Rua Trinta e Quatro, constituído pelo lote nº 19 da Quadra 36 do Jardim Oriental, Distrito de Jabaquara, distante 10,00m da esquina da Rua Quarenta e Dois, medindo 10,00m de frente, 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando, de ambos os lados e fundos, com os proprietários, objeto da matrícula nº 74.925 do 8º Cartório de Registro de Imóveis; conforme Averbação nº 2, foi construída uma casa no terreno, contribuinte nº 089.358.0012-0, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 208.238,00 (duzentos e oito mil e duzentos e trinta e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;



XI - metade ideal do prédio e seu terreno, situados na Rua Refinaria Presidente Bernardes, nº 944, quadra 15 da planta 2, Vila Antonieta, Distrito de Aricanduva, medindo 7,19m de frente para a Rua Refinaria Presidente Bernardes, por 29,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 212,00m², confrontando, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 936, pelo lado esquerdo, com o prédio nº 948, ambos na Rua Refinaria Presidente Bernardes, e, nos fundos, com o prédio nº 358 da Rua Refinaria Mataripe, imóvel esse distante 8,00m do ângulo formado pela confluência das Ruas Refinaria Presidente Bernardes e Refinaria Mataripe, objeto da matrícula nº 149.040 do 9º Oficial do Registro de Imóveis, contribuinte nº 116.332.0024-7, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, relativamente à totalidade do imóvel, de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais), correspondendo, portanto, a metade ideal, a R\$ 33.858,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

XII - apartamento nº 207, localizado no 2º andar, do tipo "D", do Edifício Ibaté, situado na Rua Antonio Carlos, nº 396, esquina da Rua Augusta, Distrito de Consolação, com 87,7320m² de área exclusiva e 13,8990m² de área comum, correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 1,9546%; o Edifício Ibaté acha-se construído em terreno que mede 13,80m, de frente para a Rua Augusta, por 46,60m, da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a Rua Antonio Carlos, com a qual faz esquina, do outro lado, com Luciano Caruso ou sucessores e, nos fundos, com João Pádua Leite ou sucessores, objeto da transcrição nº 29.405 do 13º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 010.056.0076-7, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 94.435,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), para o mês de janeiro de 2012;

XIII - prédio e terreno localizados na Rua Prudente Correa, nº 461, antigo nº 8, Distrito de Pinheiros, medindo o terreno, de forma regular, 5,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, medidas essas aproximadas, encerrando a área de 100,00m, confrontando, nos lados, com João Della Manna e sua mulher e, nos fundos, com Joaquim Prudente Correa, objeto da matrícula nº 5.679 do 13º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 015.101.0036-9, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 231.207,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e sete reais), para o mês de janeiro de 2012.



Folha nº 07 do proc.
Nº 01-87 de 12

5

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 00406

Art. 2º. Os imóveis deverão ser avaliados, pelo órgão competente da Prefeitura, previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das avaliações referidas no "caput" deste artigo, desde que não sejam inferiores aos respectivos valores venais de referência vigentes na data da realização do certame.

Art. 3º. As providências e despesas relativas ao registro ou à regularização registrária dos imóveis alienados correrão por conta de seus adquirentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/bam

Alienação Herança Vacante PL

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial do Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

20.00.0085-6

Folha nº	133	do proc.
Nº	0.219.075-6	
Assinatura	MARINA NEMOTO	

Folha nº	08	do proc.
Nº	01.81	de 12
MARINA Cicone - Ass. Parlamentar		
Certifica,		

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não consta que **GEORGES MASSIER** tenha, a qualquer título, alienado o imóvel situado na **Estrada do Rio Bonito**, esquina com a **Rua Braga**, e **Avenida Lisboa**, na Vila Friburgo, no 32º Subdistrito - **Capela do Socorro**, bem como não consta que o mesmo esteja gravado com ônus reais ou citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, **com exceção** do compromisso de venda e compra - adiante relatado, **tudo como origem na transcrição número 11.967 - do 1º Registro de Imóveis - desta Capital;- Constando, porém, o seguinte registro:-** Inscrito sob o número **21.583** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três), em data de 04 de março de 1.962, o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** celebrado por escritura de 17 de fevereiro de 1.960, do 19º Tabelião desta Capital, pelo qual **GEORGES MASSIER**, francês, solteiro, maior, comprometeu-se em vender a **JORGE SALOMÃO HADDAD**, brasileiro, casado, pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pagáveis na forma e condições constantes do título, **UM TERRENO** situado na Estrada do Rio Bonito, esquina com a Rua Braga, e Avenida Lisboa, na Vila Friburgo, no 33º Subdistrito - **Capela do Socorro**, medindo 20,00m de frente, por 39,90m da frente aos fundos de um lado, onde confronta com a Rua Braga, de outro lado mede 48,80m, onde confronta com Maria de tal e nos fundos tem igual largura da frente, faz frente para a Avenida Lisboa.- **Constando**, desta inscrição, como transcrição aquisitiva anterior, a de número **11.967 - do 1º Registro de Imóveis - desta Capital.- Constando, ainda, a margem desta inscrição, as seguintes averbações:- Número um**, feita em 15 de dezembro

Folha n.º <u>09</u> do proc. Nº <u>01-81</u> de <u>12</u>	Folha n.º <u>134</u> do proc. 2011-0.219.075-6
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF 100 406	Assinatura <u>MARINA NEMOTO</u> de <u>19</u> de novembro de <u>1960</u>

de 1.960, pela qual verifica-se que por escritura de notas do 17º Tabelião desta Capital, o compromissário **JORGE SALOMÃO HADDAD**, com assistência de sua mulher **HELENA BASSIT HADDAD**, mediante a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cedem e transferem a **ANATOLY FEDOROVICH BONDARENOK**, apátrida, casado, os seus direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra celebrado com Georges Massier, por escritura de notas do 19º Tabelião desta Capital, de 17 de fevereiro de 1.960, inscrita sob o número **21.583** neste Registro, mas com relação tão somente ao terreno medindo 10,00m de frente para a Estrada do Rio Bonito, por 20,00m da frente aos fundos, ao longo da Rua Braga, com a qual faz esquina, tendo 20,00m do outro lado, confinando com terreno remanescente do mesmo compromisso e 10,00m nos fundos, ainda confinando com remanescente do mesmo terreno, fração esta com cerca de 200,00m², e autorizaram a necessária averbação;-- Número **dois**, feita em 12 de janeiro de 1.961, pela qual verifica-se que por escritura de 09 de novembro de 1.960, de notas do 17º Tabelião desta Capital, o compromissário **JORGE SALOMÃO HADDAD**, com assistência de sua mulher **HELENA BASSIT HADDAD**, mediante a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cederam e transferiram a **OLGA JOSEPHOVNA BONDARENOK**, apátrida, assistida de seu marido **ANATOLY FEDOROVICH BONDARENOK**, apátrida, os seus direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra celebrado com Georges Massier, por escritura de notas do 19º Tabelião desta Capital, de 17 de fevereiro de 1.960, inscrita sob o número **21.583** neste Registro, mas com relação tão somente a uma parte do imóvel dele objeto, consistente em um terreno situado à Estrada do Rio Bonito, na Vila Friburgo, no **32º Subdistrito - Capela do Socorro**, medindo 10,00m de frente para a Estrada do Rio Bonito, começando depois de contados 10,00m da esquina da Rua Braga, por 20,00m da frente aos fundos, tendo a área de 200,00m², confinando por um lado com remanescente do todo

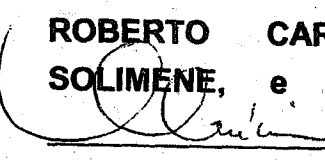
11.º Registr
da
Sã
PLÍNIO

Adelina Cicone Ass. Documentar
RF 100.406

282

CONCLUSÃO

Elaine Ap. Sousa Gomes
Enc. del. Soc. - R.F. 635.312.6.00
Ass. J. Soc. del.

Em 04 de abril de 2006, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr.
ROBERTO CARUSO COSTABILE E
SOLIMENE, e faço este termo. Eu,
 (Maria Lúcia da Silva,
matr. 38.588-1), Escrevente-Chefe da 2ª
Seção, subscrevi.

Processo nº 000.99.941 418-7

Folha n.º 137 do proc.
2011-0.219.073-6
Assinatura MARINA NEMOTO
EMPLADGPI

Pr sentença, pare a
tenor do art. 1157
do CPC, devendo o
preço legal contido do
edital de fl. 248 ser
habilitados (vide fl. 274)
inexistentes ha de ser
verossimil ou fault

ciere 0
5 P. 12/10/06
Eduardo Gomes da Mota Lima
Promotora de Justiça

↓
→ tiror (fl. 9), nem mesmo
testamentário (fl. 52), declaro
VALENTE a herança deixada
por OLGA JOSEPHOVNA BONDAREN-
NOK, qualificada a fl. 9, ofi-
ciando-se no Consulado de Rússia,
país de origem de "de cujus", por
certificados, apresentados aos brasileiros
ou portugueses do art. 1822 do Co-
digo Civil. Oportunamente, lavrarei
auto de adjudicação em nome do
Municipalidade de São Paulo
PRTC. Inclusive dos patrimonios de interesse
art. 1822

em nome do
Municipalidade de São Paulo
Jus de Diferenciação

08/10/04

Folha n.º 138 do proc.
2011-0.219.075-6
Assinatura

MARCELO DEMOTO
RF. 704.690.800
SENPLINDSPI

Folha n.º 11 do proc.
N.º 01-87 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

F. 100.406

Encl. de Setor - R.P. 635.312.6.00

Petr. Marçanga Jacanta

DATA

Em 04 de 04 de 2006, recebi
estes autos em Cartório com a r. sentença
retro. Eu, Quil escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi tornada pública a r.
sentença de fls. 282/282 Em 04 de 4
de 2006. Eu [assinatura] Diretor de Divisão,
subscrevi.

OPOL LUIZ DE JESUS
Escrivão - Diretor
Matr. 90.131-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver registrado a r. sentença
no livro n.º 382, às fls. 99, sob n.º
395/06. Em 04 de 04
de 2006. Eu [assinatura] escrevente,
subscrevi.

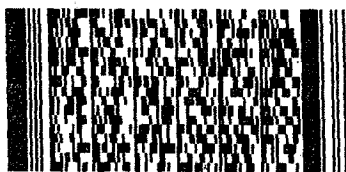
IMPRESSA

Certifico e dou fé que, em 06 / 04 / 2006 remeti à
Imprensa Oficial a r. sentença retro. Eu [assinatura]
escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o "Diário Oficial" do Estado
publicou, nesta data, para ciência dos interessados a r.
sentença de fls. 282/282 destes autos. O referido é
verdade. Em 11 de Abril de 2006. Eu
[assinatura] escrevente, subscrevi.

Certifico e dou fé que os presentes autos
estiveram em carga com o Dr. Manoel
Ami Lakabe
no período de 03/05/06 a
Em de de
Eu, Escr., subscr



2º RI 00665027

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Folha nº 12 do proc.
Rd 01-87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Jersé Rodrigues da Silva, Oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a.s) interessado(a.s), que revendo os Livros de Registro a seu cargo, deles verificou se constar o seguinte:-

Folha nº 127 do processo
2011.0.219.073-6
Ass: João S. dos Santos

RF: 625.789.500
SEMPER - DGPI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

20.327

ficha

1

São Paulo, 27 de julho de 19 78.

IMÓVEL:- "APARTAMENTO nº 62 , no 6º andar ou 7º pavimento do "EDIFÍCIO PHOENIX", sito na rua Imaculada Conceição nº 84, no 11º subdistrito - Santa Cecília, com a área útil de 64,00m2. e a área comum de 27,33m2., totalizando a área construída de 91,33m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,048% no terreno do edifício.

CADASTRO:- 007.011.0421-1

PROPRIETÁRIOS:- ORLANDO NASI, jornalista, RG. 629.369, e sua mulher FILOMENA NASI, do lar, RG. 3.617.031, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob nº 067.270.778, domiciliados nesta Capital; PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E.A.SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CGC. sob nº 61.580.403/0001, com sede nesta Capital;- JORGE WOLNEY ATALLA, industrial, RG. 1.242.792, e sua mulher MARLENE LEAL DE SOUZA ATALLA, do lar, RG. 4.548.176, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF. sob nº 006.326.948, domiciliados nesta Capital; ZDZISLAWA BRANDEL, brasileira, viúva, do lar, RG. 2.369.210, inscrita no CPF. sob nº 105.550.488, domiciliada nesta Capital; EUGÊNIA LUKCHA, apátrida, desquitada, proprietária, Cart. Mod. 19 - RG. 1.054.537, inscrita no CPF. sob nº 194.023.176, domiciliada nesta Capital; - RENATO EBOLI, do comércio, RG. 3.336.924, e sua mulher MANOELITA LOPES EBOLI, do lar, RG. 3.505.593, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF. sob nº 097.933.138, domiciliados nesta Capital; - ILKA DE ALMEIDA FAVA, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG. 4.379.968, inscrita no CPF. sob nº 332.749.088, domiciliada nesta Capital; ALBERTO SENTIERI, contador, RG. 380.767, e sua mulher IRMA FORNAZARI SENTIERI, funcionária pública autárquica, RG. 790.991, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de

(Continua no verso)



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Folha nº 13 do proc.
Nº 01.87 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
215 RF. 100.406

2002.0.015.004-3

Folha nº 128 do processo
2011-0.219.073-6
Ass: [assinatura]

matrícula
20.327

ficha
1
verso

bens, inscritos, no C.P.F., respectivamente, sob nºs. 001.401.808 e 020.450.878, domiciliados nesta Capital; HUGO DE GODOY URBINA TELLES, industrial, RG. 3.566.418, e sua mulher EMÍLIA DE GODOY TELLES, professora, RG. 3.582.637, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, inscritos no C.P.F., respectivamente, sob nºs 062.744.128 e 297.553.108, domiciliados nesta Capital; - JOSÉ MIGUEL SPINA, médico, portador da C.R.M. nº 14.661, e sua mulher MARIA JOSÉ SOBREIRA SPINA, do lar, RG. 3.031.066, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no C.P.F. sob nº 118.484.728, domiciliados na cidade de Osasco, deste Estado; - UMBELINA TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, RG. 2.477.783, inscrita no C.P.F. sob nº 099.783.218, domiciliada nesta Capital; - ANSELMO APARECIDO SELINGARDI, comerciante, RG. 4.496.829, e sua mulher MARÍLIA CARMEN SANTOMAURO UNGARETTI SELINGARDI, do lar, RG. 5.071.820, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no C.P.F. sob nº 027.586.878, domiciliados na cidade de Rio Claro, deste Estado; - RENATO REMO SERGENTE ROSSA, brasileiro, solteiro, advogado, RG. 2.556.968, inscrito no C.P.F. sob nº 516.949.728, domiciliado nesta Capital; - ARRIGO LENZI, que também assina LENZI ARRIGO, italiano, solteiro, maior, economista, Cart. Mod. 19 - RG. 4.581.609, inscrito no C.P.F. sob nº 067.156.218, domiciliado nesta Capital; - LUÍS HENRIQUE ENGRÁCIA TELLES, engenheiro, RG. 2.587.819, e sua mulher MARIA ELISA PELLEGRINI TELLES, do lar, RG. 4.778.694, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no C.P.F. sob nº 005.670.518, domiciliados nesta Capital.

(Continua na ficha nº 2)



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Folha nº 14 do proc.
Nº 01.87 de 12
Adeline C. Cone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

2002

Folha nº 129 do processo
2014.0.219.073-6
Ass: Joel S. dos Santos
RF: 625.789.500
SEMPLA - DGPI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula **20.327** ficha **2**

São Paulo, 27 de julho de 1978.

REGISTRO ANTERIOR:- R.2-M. 20.306 deste Cartório.

OFICIAL MAIOR:

Nelson Severino de Avellar

R.1-M. 20.327, em 27 de julho de 1978.

ATRIBUIÇÃO

"Pelo instrumento particular datado de 14 de fevereiro de 1978, ratificado e retificado pelo outro de 6 de julho de 1978, - o ESPÓLIO DE ORLANDO NASI, representado pela viúva-meeira e inventariante FILOMENA NASI, e os demais "PROPRIETÁRIOS", retro qualificados, resolveram, de mútuo e comum acôrdo, ATRIBUIR-SE as unidades autônomas do "EDIFÍCIO PHOENIX", de modo que o APARTAMENTO nº 62, objeto da matrícula, passou a pertencer, com exclusividade, pelo valor de Cr\$ 180.000,00, à PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E. A. SOCIEDADE CIVIL".

OFICIAL MAIOR:

Nelson Severino de Avellar

R.2-M.20.327, em 31 de agosto de 1.978

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 05 de maio de 1975 (lv.1279, fls.273) do 10º Cartório de Notas desta Capital, PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E.A. SOCIEDADE CIVIL, com sede nesta Capital, CGC. nº 61.580.403, VENDEU O IMÓVEL pelo preço de R\$ 20.000,00 a OTTO KAR ALEXANDER WITTINSKY, brasileiro, professor de linguas, (RG.2.589.978 e CIC 206.314.568), casado no regime da comunhão de bens com ANNA MIHALLOVNA WITTINSKY, domiciliado nesta Capital.

O escrevente autorizado:

Carmen Palomares Corrêa
CARMEN PALOMARES CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Folha nº 15 do proc.
Nº 01.87 de 18

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Elaine Ap. Souza Santos
Enx. de Setor - R.F. 680.012.400
Patr. Marlene Jacarta

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Sexta Vara da Família e Sucessões, Dr. **ROBERTO CARUSO COSTÁBILE E SOLIMENE**. Eu, Maria Lúcia da Silva (Maria Lúcia da Silva - matr. 38.588-1), Escrevente-Chefe da 2ª Seção, digitei e subscrevo.

Processo nº 583.00.2002.004 790-9

Vistos, etc..

I- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Auto de Adjudicação constante de fls. 473, referente aos bens deixados por falecimento de **OTTO KAR ALEXADER WITTINSKY**.

II- Em consequência, adjudico a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, os bens ali mencionados, salvo erro, omissão ou direitos de terceiros.

III- Após, certificado o trânsito em julgado, expeça-se a Carta de Adjudicação e oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A.-Agência Clóvis Bevilacqua, a fim de que procedam a unificação das contas judiciais vinculadas a este feito, comunicando-se o saldo atualizado, arquivando-se posteriormente.

P.R.I.

São Paulo, 28 de setembro de 2006.

ROBERTO CARUSO COSTÁBILE E SOLIMENE
- Juiz de Direito -

Ciente o MP.
SP, 11/10/06

Procuradora de Justiça

Folha nº 124 do processo
2011-0219-073-6
Ass: Procuradora de Justiça

RF: 625.789.500
SEMPLE - DGPI

CÓPIA

Folha nº 16 do proc.
Nº 01.87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Elaine A. Souza Santos
Enq. de Setor - R.F. 635.812 6.00

Folha nº 125 do processo
2011-0.219.073-6
Ass: [assinatura]

Em 28 de 09 de 2006, recebi
estes autos em Cartório com a r. sentença
retro. Eu [assinatura] escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi tornada pública a r.
sentença de fls. 481. Em 28 de 9
de 2006. Eu [assinatura] Diretor de Divisão,
subscrevi.

JOÃO JOSÉ DE JESUS
Trombão - Diretor
nº 90.131-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver registrado a r. sentença
no livro nº 390, às fls. 83, sob nº
1361106. Em 04 de 10
de 2006. Eu [assinatura] escrevente,
subscrevi.

IMPRESSA

Certifico e dou fé que, em 05/10/2006 remeti à
Imprensa Oficial a r. sentença retro. Eu [assinatura]
escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o "Diário Oficial" do Estado
publicou, nesta data, para ciência dos interessados a r.
sentença de fls. 481 destes autos. O referido é
verdade. Em 10 de outubro de 2006. Eu
[assinatura] escrevente, subscrevi.

CÓPIA



Folha nº 17 do proc.
Nº 01-87-2011-0219-073-6

195

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Elaine Ap. Sérgio Santos
Esc. de Seren - R.F. 625.312.6.00
Patr. Mariana Jacinto

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA
DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de dois mil e seis (2006), nesta Cidade de São Paulo, no Fórum João Mendes Júnior, na sala de despachos e audiências do MM Juiz de Direito da Sexta Vara da Família e das Sucessões, **ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE**, comigo escrevente a seu cargo, foi lavrado o auto de adjudicação dos bens deixados por falecimento de OTTO KAR ALEXANDER WITTINSKY nos autos de ARRECADAÇÃO DE BENS AUSENTES E HERANÇA JACENTE, Proc. n. 583.00.2002.004.790-9, em favor da MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO. – bem que segue relacionado: Apartamento nº 62, no 6º andar do “Edifício Phoenix”, na rua Imaculada Conceição, 84, no 11º subdistrito – Santa Cecília, área total de 91,33 m2, matrícula 20.327 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, contribuinte 007.011.0421-1. Para constar lavrei o devido auto, que depois de lido e achado conforme fica fazendo parte integrante deste. Eu (ALEXANDRE DE CARVALHO GUIMARÃES, matrícula 315.560-6), Escrevente, digitei e assino.

ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE
JUIZ DE DIREITO

CÓPIA

Dr. MARIA CLARA DE MORAES VAZ
CURADORA À HERANÇA
OAB n. 66.032

Folha nº 126 do processo
2011-0219-073-6
Ass: (Joel S. dos Santos)

Joel S. dos Santos
RF: 625.789.500
SEMPLE - DGPI

Folha nº 18 do proc.
Nº 01.87 de 2007-0.265.100-8

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DOC III

MAURO EDUARDO ROCHA
Nº 021.637

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo o Livro 2 Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte:

200400647474

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

Nadja Aparecida Nunes
Aux. Téc. Adm.
RF. 634.080.600 - Matr. 2

matrícula
55.787

ficha
01

São Paulo, 20 de setembro de 1985

IMÓVEL:- O APARTAMENTO nº 25, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO LARISSA I", situado na rua das Palmeiras nº 225, - no 11º subdistrito - Santa Cecília, - com a área útil de 54,96m²., a área comum de 8,754m²., e uma área total de 63,714m²., cabendo-lhe, no terreno, uma quota parte ideal de 8,091m²., ou seja, 0,430%.-

CONTRIBUINTE:- 007.012.1068-0

PROPRIETÁRIO:- ALOIS GOERLICH, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta Capital, na rua das Palmeiras nº 225, aptº 25. (RG. nº 1.887.517-SP e CIC/MF número 051.464.538/53).-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 72.133, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR

Folha nº 146 do proc

2011-0.219.073-6

Assinatura

R.1, em 20 de setembro de 1985

DOAÇÃO

Pela escritura de 13 de setembro de 1985, do 1º Cartório de Notas desta Capital (Lv. 1968 - fls. 122), o proprietário - acima qualificado, - DOOU - a nu-propriedade do imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$-8.213.868, para os efeitos fiscais, à MARIA HELENA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, manicure, domiciliada nesta Capital, na rua das Palmeiras - nº 225, aptº 25. (RG. nº 1.941.590-SP e CIC 294.036.428-15).

O escrevente autorizado

Continua no verso ...

matrícula
55.787

ficha
01
verso

R.2, em 20 de setembro de 1985

USUFRUTO

Pela escritura de 13 de setembro de 1985, do 1º Cartório de Notas desta Capital (Lv. 1968 - fls. 122), ALOIS GOERLICH, - solteiro, maior, já qualificado, - reservou para si, enquanto viver, o usufruto do imóvel desta matrícula, ao qual f dado para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$-4.106.935. ----

O escrevente autorizado

Francisco de Assis

Av.3 em 08 de dezembro de 1.988

CANCELAMENTO DE USUFRUTO

Pela petição datada de 18 de novembro de 1988, MARIA HELENA / DA SILVA, solteira, já qualificada, - requereu a presente averbação no sentido de ficar constando o CANCELAMENTO do usufruto objeto do registro nº 2, acima, devido ao falecimento do usufrutuário, ALOIS GOERLICH, ocorrido no dia 12 de setembro de 1988, conforme prova a cópia autenticada da certidão de óbito expedida em 25 de outubro de 1988 pelo Cartório do Registro Civil do 2º Subdistrito - Liberdade - Capital, Termo 73.038 às fls. 062 do Livro 122-C, consolidando-se, em consequência, a plena propriedade do imóvel na pessoa da nú-proprietária, MARIA HELENA DA SILVA, solteira, ora requerente, -

O escrevente autorizado:

[Assinatura]
Jairo Rodrigues Pinheiro
Escrevente Habilitado



Folha nº 19 do proc.
Nº 01.87 de 12

2007-0.265.100-8

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

MAURO EDUARDO ROCHA
R.F. 627.523-7

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CONCLUSÃO 2004-0.064.747-4

Aos 25 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Drª. ANA PAULA TEIXEIRA MAFRA, de São Paulo, R.F. 635.311. Eu, [assinatura] Escr. Subscrevi. Patr. Herança Jacente
Proc. nº 04.002373-7

Vistos.

Em face ao que dos autos consta e diante do parecer favorável do digno órgão do Ministério Público (folhas 256), bem como por terem sido cumpridos os requisitos legais, decorridos mais de um ano da data da primeira publicação do edital (conforme folhas 254) e não tendo aparecido, nem habilitado qualquer herdeiro, declaro, por sentença, vacante os bens da herança jacente de MARIA HELENA DA SILVA, falecida em 08 de novembro de 2003, fazendo-o com fundamento nos artigos 1.593 e 1.594, ambos do Código Civil c/c artigo 1.157 do Código de Processo Civil.

Trânsito em julgado, lavre-se auto de adjudicação em favor da Prefeitura do Município de São Paulo.

P. R. I.
São Paulo, d.s.

Ana Paula Teixeira Mafra,
Juíza de Direito.

Folha nº 149 do proc.
2011-0.219.073-6
Assinatura [assinatura]
R.F. 635.311
Patr. Herança Jacente

Cliente o MP
SP. 01/10/09
Eliane A. Tasso Botkowsky
Promotora de Justiça

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-87 de 1h
Adelina Cicone - Ass. Par. 2
R\$ 100,406

Folha nº 76 do processo
2011-0.219.073-6
Ass: MARIA VEMOTO
R\$ 590,800

1137082

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
43.481

ficha
01

São Paulo, 02 de abril

de 1980 OK. 18/08/2011

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 27, localizado no 2º andar do EDIFÍCIO MARIA CRISTINA, sito à Rua Rocha, nº 490, no 17º Sub-distrito - Bela Vista, com a área útil de 40,53ms2., área comum de 9,69ms2., com a área total construída de 50,22ms2., correspondendo-lhe uma área ideal no terreno de 6,67ms2. ou seja, 1.114%.-

CONTRIBUINTE:- 009.017.0516-0.-

PROPRIETÁRIOS:- VLADA SANALIOS, brasileiro naturalizado, jornalista, e sua mulher CELIA BRAGA SANALIOS, brasileira, do lar, casados antes à Lei 6.515/77 sob o regime da comunhão de bens, RG. nºs. 1.284.657 e 3.829.128-SP., respectivamente, CPF. do casal nº 080.083.968-49, domiciliados nesta Capital, à Rua Rocha, nº 490.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 116.029, deste Registro.-

Waldyr Walder - Oficial Maior

R.01/ 43.481

Data: 02/abril/1980

Pela escritura datada de 27 de Março de 1980, de Notas do -- 22º Cartório desta Capital, livre 1850, fls. 59, os proprietários, já qualificados, transmitiram por venda a NEWTON NUNES D'AVILA MELLO, brasileiro, jornalista, casado antes à -- Lei 6.515/77 sob o regime da comunhão de bens com ZYSLA MELLO, RG. nº 3.060.318-SP., CPF. nº 031.749.488-00, domiciliado nesta Capital, à Rua Machado de Assis, nº 784, Aclimação, o imóvel, pelo valor de Cr\$.300.000,00.-

Márcus A. A. Púlico
Escritor Habiilitado

Jul d.

Waldyr Walder - Oficial Maior

continua no verso

1999-0.155.009-2

Folha nº	21	do proc.
Nº	01.87	de 12.45

Adelina Cicone - Ass. Part. Inês Martins da Silva
RF. 100.408 AGPP-DEMAR 2
RF. 645.606.5.00

Folha nº	37	do processo
2011-0.219.073-6		
Ass:	MARINEMOTO	
RF.	70.550.800	
SEMPLEADGPI		

matrícula
43.481

folha
01
verso

R.02/

Data: 10/JANEIRO/1.997

De Formal de Partilha passado em 13 de novembro de 1.992, pelo Cartório do 1º Ofício e Juízo de Direito da 1ª Vara, ambos da Família e Sucessões desta Capital, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Antonio Vasconcellos Boselli, extraído dos autos nº 349/92 de Arrolamento dos bens deixados por **NEWTON NUNES D'AVILA MELLO**, CPF/MF. nº 031.749.488-00 (falecido em 27 de janeiro de 1.992 no estado civil de casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com Zysla Mello), verifica-se que conforme sentença datada de 28 de setembro de 1.992, transitada em julgado em 13 de novembro de 1.992, o imóvel desta matrícula avaliado em Cr\$11.014.000,00 foi partilhado à viúva-meeira **ZYSLA MELLO**, polonesa, aposentada, RG. nº W.058112-X, CPF/MF. nº 955.468.718-49, domiciliada nesta Capital, à Rua Machado de Assis, nº 784; e aos herdeiros filhos **SARITA D'AVILA MELLO**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG. nº 5.028.606, CPF/MF. nº 006.318.838-43; e **NEWTON NUNES D'AVILA MELLO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. nº 5.638.081, CPF/MF. nº 696.620.378-53, domiciliados nesta Capital, à Rua Machado de Assis, nº 137, apto. 61, na proporção de 50% para a viúva-meeira e de 25% para cada um dos herdeiros filhos.

Merleudo F. de Assis
Escritor habilitado

JOSE CARLOS MILANESI DE CASTRO
Substituto de Oficial

Av.03/

Data: 10/JANEIRO/1.997

Conforme sentença proferida em 17 de abril de 1.996, pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Percival Albano Nogueira, da 10ª Vara da Família e Sucessões, desta Capital, foi convertida em Divórcio a separação consensual de **NEWTON NUNES D'AVILA MELLO JÚNIOR**, conforme prova a Certidão expedida em 03 de julho de 1.996, pelo Registro Civil do 23º Subdistrito-Casa Verde, desta Capital, nos termos do Formal de Partilha passado em 16 de setembro de 1.996, pelo Cartório do 6º Ofício e Juízo de Direito da 6ª Vara, ambos da Família e Sucessões desta

-continua na ficha 02-

Folha nº 22 do proc.
Nº 01.87 de 1959 - 0.155.005-2

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406
Folha nº 27 do processo
2011-0219-073-6
Ass: MARINEMOTO
RF 74.590.800

Inês Martins da Silva
ADPP - DEMAP 2
RF 645.606.100

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
43.481

ficha
02

Serviço de Registro de Imóveis
de São Paulo

São Paulo, de

de 1997

Capital, extraído dos autos nº 855/96 de Arrolamento.

Marleudo F. de Assis
Escritor Habilitado

JOSÉ CARLOS M. L. DE CASTRO
Substituto do Oficial

R.04/

Data: 10/JANEIRO/1.997

De Formal de Partilha passado em 16 de setembro de 1996, pelo Cartório do 6º Ofício e Juízo de Direito da 6ª Vara, ambos da Família e Sucessões desta Capital, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Occhiuto Júnior, extraído dos autos nº 855/96 de Arrolamento dos bens deixados por **ZYSLA MELLO**, CPF/MF nº 955.468.718-49 (falecida em 07 de janeiro de 1996 no estado civil de viúva), verifica-se que conforme sentença datada de 12 de agosto de 1996, transitada em julgado em 02 de setembro de 1996, a metade ideal do imóvel desta matrícula avaliada em R\$7.357,00 foi partilhada aos herdeiros filhos **SARITA D'AVILA MELLO**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG. nº 5.028.606, CPF/MF nº 006.318.838-43, domiciliada nesta Capital, à Rua Tomás Carvalhal, nº 780, apto. 82; e **NEWTON NUNES D'AVILA MELLO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG. nº 5.638.081, CPF/MF. nº 696.620.378-53, domiciliado nesta Capital, à Rua São Venceslau, nº 207, apto. 102, na proporção de 50% para cada um.

Marleudo F. de Assis
Escritor Habilitado

JOSÉ CARLOS M. L. DE CASTRO
Substituto do Oficial

Av.05/

Data: 05/MARÇO/1.997

CONSTA o casamento de **NEWTON NUNES D'AVILA MELLO JÚNIOR** com **GISELA BECK**, realizado em 26 de outubro de 1996, pelo regime da comunhão parcial de bens, a qual passou a assinar-se **GISELA BECK D'AVILA MELLO**, conforme prova a Certidão de Casamento expedida em 26 de outubro de 1996, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito- Jabaquara, desta Capital, nos termos do requerimento datado de 24 de fevereiro de 1997, subscrito por Newton

- continua no verso -

matrícula
43.481ficha
02

verso

Folha nº 29 do processo
2011-0-219.073-6

Nunes D'Avila Mello Junior, RG. nº 5.638.081-SSP/SP, CPF nº 696.620.378-53.

Edgar Jorge Furianete
Escritor HabilitadoMARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

R.06/

Data: 25/JUNHO/1.997

Pelo instrumento particular datado de 11 de junho de 1997, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, **SARITA D'AVILA MELLO**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG. nº 5.028.606-SSP/SP, CPF. nº 006.318.838-43, domiciliada à Rua Tomaz Carvalhal nº 780, apto. 82, Paraíso, nesta Capital; e, **NEWTON NUNES D'AVILA MELLO JUNIOR**, brasileiro, gerente de produção, RG. nº 5.638.081-SSP/SP, CPF. nº 696.620.378-53, assistido por sua esposa **GISELA BECK D'AVILA MELLO**, brasileira, professora, RG. nº 15.586.411-7-SSP/SP, CPF. nº 076.446.118-43, casados em regime da comunhão parcial de bens, conforme vigência da Lei 6.515/77, domiciliados à Rua São Venceslau nº 207, apto. 102, Vila Guarani, nesta Capital, transmitiram por venda a MARIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, enfermeira, RG. nº 12.863.490-X-SSP/SP, CPF. nº 018.228.288-05, domiciliada à Rua das Carmelitas nº 167, apto. 42, nesta Capital, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$40.000,00 (inclusive o valor de outro), sendo R\$9.000,00 referentes à utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS.

Edgar Jorge Furianete
Escritor HabilitadoMARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

R.07/

Data: 25/JUNHO/1.997

Pelo instrumento particular datado de 11 de junho de 1997, com força de escritura pública, referido no R.06, **MARIA DO CARMO DA SILVA**, solteira, maior, já

-continua na ficha 03-

Folha nº 24 do proc.
Nº 01.87 de 12

159-0.155.005-2

Adelina Cicone - Adv. Araken de
RF. 100.490

Folha nº 20 do processo

2011-0.219.073-6

Ass:

MARINA NEMOTO

RF. 754.590.800

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

43.481

folha

03

São Paulo, de

de 1997

qualificada, deu em hipoteca a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF. CGC/MF. nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios SP CENTRO LESTE, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$29.000,00, pagável no prazo de 240 meses, com juros à taxa nominal de 7,0000% a.a. e à taxa efetiva de 7,2290% a.a., prazo de Renegociação: 108 meses. Sistema de Amortização: Sistema Francês de Amortização; Plano de Reajuste: Plano de Equivalência Salarial-PES, origem dos recursos: FGTS, correspondendo na data do título a R\$326,69 o valor total do encargo mensal, vencendo-se a primeira prestação em 11 de julho de 1997; e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia a Vaga na garagem térrea do mesmo edifício, matriculada sob o nº 43.482, neste Registro.

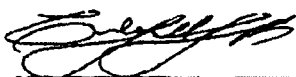
Edgar Jorge Pa
Escrivente Público

R.08/

Data: 08/MARÇO/2006

PROT. 342.129

De Carta de Adjudicação passada em 13 de setembro de 2004, pelo Ofício e Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, subscrita pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ailton Pinheiro de Castro, extraído dos autos nº 99.021089-8 de arrecadação de herança jacente e bens ausentes dos bens deixados por MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF/MF. nº 018.228.288-05 (falecida em 23 de junho de 1998, no estado civil de solteira), verifica-se que conforme sentença proferida em 11 de fevereiro de 2004, transitada em julgado em 05 de março de 2004, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$25.398,00 (valor venal do exercício de 2006), foi adjudicado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



Carla Santana B. dos Santos
Substituta da Oficial

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 18/08/2011

ISENTO DE SELOS
E EMOLUMENTOS

Ademir Soares Ramos
Escriv. Autorizado

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-87 de 12

2011 - REGISTRO GERAL 6
LIVRO Nº 2

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Ass:

matricula

ficha

32.325

01

REGISTRO - SMC

São Paulo, 11 de dezembro de 1978

IMÓVEL:- Unidade residencial autônoma número 44, localizada no 4º andar do Edifício Geneve, sito à Alameda Jaú n. 527, - no 28º sub-distrito do Jardim Paulista, com a área útil de 83,45m², área comum de 17,83m², tendo a área total construída de 101,28m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,146% no terreno e nas coisas de uso comum do condomínio.

CONTRIBUINTE:- 009.074.0203-8.-

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO DE AZEVEDO MARQUES e sua mulher MARIA ZIA GUARNIERI AZEVEDO MARQUES, brasileiros casados sob o regime da comunhão universal de bens, ele funcionário público aposentado, ela senhora do lar, domiciliados nesta Capital na rua Fortunato número 227, apartamento 21.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.762, deste Cartório.

WALDYR WALDER
Oficial Substituto

R.01/ 32.325

Data: 11/dezembro/1978

Pela Carta de Adjudicação passada em 21 de agosto de 1978, e aditada em 23 de novembro de 1978, pelo Cartório do 1º -- Ofício e Juízo de Direito da 1ª. Vara, ambos da Família e das sucessões desta Capital, o Espólio de ANTONIO DE AZEVEDO MARQUES - CIC. 010.596.708-44 (falecido em 07 de fevereiro de 1977, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens com Arizia Guarnieri de Azevedo Marques, que também assina Arizia Guarnieri Marques), transmitiu a título de adjudicação a ARIZIA GUARNIERI DE AZEVEDO MARQUES, - que também assina ARIZIA GUARNIERI MARQUES, viúva, brasileira, do lar, CIC. 007488098-56, domiciliada nesta Capital, à Al. Jaú nº 527, aptº 44, o imóvel, pelo valor de CR\$..... 153.602,00.-

> O escrevente habilitado: Luiz Antonio de Souza

-continua no verso-

MOD. 10 - 5.000 - 10/78

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1978 - 11 - 11 - sub-distrito de São Paulo, Estado

de São Paulo, Jardim Paulista, pertencente a - CR

11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11

11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11

11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11

Folha nº 28 do proc.

Nº 53-000.231-92*23

Ass.

PAULO SÉRGIO V.C. MONTANHANA
Oficial Adm. Geral

matricula
32.325

ficha
01
verso

O escrevente habilitado: Antonio Benedito de Oliveira.

WALDYR WALDER
Official Substitute

Av.02/32.325

Data:-08/dezembro/1.989.

CONSTA o ÓBITO de ARIZIA GUARNIERI AZEVEDO MARQUES, ocorrido em 02 de agosto de 1.981; conforme prova a Certidão de Óbito expedida em 27 de novembro de 1.989, pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, desta Capital, nos termos da escritura datada de 04 de Janeiro de 1.983, de Notas do 11º Cartório desta Capital, livro 3136, fls.69.

Antonio Benedito de Oliveira
Escrevente Habilitado

JOSE CARLOS MARIANI DE CASTRO
Escrevente Autorizado

R.03/32.325

Data:-08/dezembro/1.989.

Pela escritura datada de 04 de janeiro de 1.983, de Notas do 11º Cartório desta Capital, livro 3136, fls.69, o Espólio de ARIZIA GUARNIERI AZEVEDO MARQUES, que também se assinava ARIZIA GUARNIERI MARQUES, representado por sua inventariante, Rozina Guarnieri Marques, brasileira, viúva, senhora do lar, RG nº.1.026.734-SSP/SP., CPF.nº.108.109.516-00, domiciliada nesta Capital, à rua Itambé, nº.186, aptº.nº.126, e, pelos herdeiros, Mozart Camargo Guarnieri, do comércio, e sua mulher, Vera Silvia Limeira Camargo Guarnieri, senhora do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG.nºs. 399.145-SSP/SP. e 2.382.355-SSP/SP., inscritos em comum no CPF. sob o nº.044.005.698-53, domiciliados nesta Capital, à rua Ramplona, nº.823; Lenira Guarnieri, brasileira, viúva, senhora do lar, RG.nº.981.699-SSP/SP., CPF.nº.670.939.578-20, domiciliada nesta Capital, à rua Te-

(continua na ficha 02)

Folha nº 26 do proc.
Nº 01.87 de 12

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
continuação.....GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo 100.406

matrícula
32.325

ficha
02

São Paulo,

de 2007 - 2.040.183-6
de 1989

peroa, nº.367, Cidade Monções; Rossine Camargo Guarnieri, do comércio, e sua mulher Waldisa Russio Camargo Guarnieri, senhora do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG.nºs.264.467-SSP/SP., e nº 1.974.275-SSP/SP., CPF.nºs.046.334.158-91 e 027.032.308-63, domiciliados nesta Capital, à rua Simões Pinto, nº.27; Belli ne Camargo Guarnieri, brasileiro, viúvo, do comércio, RG.nº. 908.267-SSP/SP., CPF.nº.124.253.628-00, domiciliado nesta Capital, à rua Rólielia, nº.829; Alice Camargo Guarnieri, brasileira, solteira, maior, senhora do lar, RG.nº.559.961-SSP/SP., CPF.nº.023.201.268-72, domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, à rua Jacomo Rossi, nº.582; Maria Cecilia Guarnieri, brasileira, divorciada, senhora do lar, RG.nº 407.693-SSP/SP., CPF.nº.049.189.858-48, domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, à rua Jácomo Rossi, nº.582, e, Dirce Ohl, senhora do lar e seu marido Darcy José de Oliveira Ohl, do comércio, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG.2.202.748-SSP/SP e 5.473.841-SSP/SP., inscritos em comum no CPF. sob número 044.857.188-91, domiciliados nesta Capital, à rua Marília, nº 95, nos termos do Alvará mencionado no título, transmitiu por venda à RUTH ELISABETH SCHIELE KICK, brasileira, viúva, aposentada, RG.nº.562.819-SSP/SP., CPF.nº.063.205.208-25, domiciliada nesta Capital, à Alameda Jaú, nº.527, aptº.nº.44, o imóvel, pelo valor de Cr\$.7.000.000,00.-

Antonio Benedito de Oliveira
Escritor Habilitado

JOSE CARLOS DE CASTRO
Escritor Autorizado

Mod. 10 - 10.000

05/10/1991

JOSE PINTO DA SILVA
Escritor Autorizado

Folha Nº 15

2011-0.219.073-6

Folha nº 29 do proc.

Nº 53-000.231-92*23

PAULO SÉRGIO V.C. MONTANHANA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 17 de março de 2001, faço
estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito
Doutor JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR.
Eu, Mauro Eduardo Rocha, escr. subscrevi.

Processo nº 1788/91

A fim de corrigir erro material na sentença de fls. 492, que declarou
Vacante a herança dos bens deixados por RUTH ELISABETH SCHIELE
KICK, ADJUDICO à MUNICIPALIDADE DO ESTADO DE SÃO
PAULO, o imóvel declarado nestes autos.

Transitada em julgado, expeça-se Carta de Adjudicação.

Após, arquite-se.

P. R. I.

São Paulo, 17 de abril de 2001.

JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

DATA

Às 11 horas de 17 de abril de 2001, recebi estes
autos com a r. sentença supra.

Eu, B. J., Escrivão, subscrevi

Proc. n.º 1788/91
Certifico e dou fé que, nesta data, a sentença
supra ~~foi~~ foi registrada sob n.º 355/01
no livro n.º 248, às fls. 16
Em 17 de abril de 2001

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-87 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
2011-0.27
R.F. 100.406
497

ASS:

DIRETOR DE REGISTRO E ARQUIVOS

Assessoria Técnica do Conselho Superior do Poder Judiciário

Folha nº 298

2-95
2007-0.060.183-6

MAURO EDUARDO ROCHA
R.F. 627.823

19920033 A 256

Nadir Conceição Nunes
Alz. Téc. Adm.
R.F. 634.080.600 - Patr. 2

CIENTE O M. P.
25 de abril de 2001
R. J. MARTINS COSTA
Escrivão de Juízo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

de fls. despacho
Em 24 de out de 2001
Eu [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que o(a) sentença
de fls. 24, foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça do 24 de out de 2001,
às pág. 24.
Em 24 de out de 2001.

CERTIDÃO

Certifico o TRÂNSITO EM JULGADO da
sentença proferida às fls. 24 ✓
Em 28 de out de 2001
Eu [assinatura] Escr. subscr

Folha nº 28 do proc. 128 do proc.
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO Nº 01.875.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 GERAL de São Paulo 9.073-6
 matrícula 32.020
 1
 Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406 Paulo
 Assinatura 13 de janeiro de 1981

IMÓVEL :- APARTAMENTO Nº 81, localizado no 8º andar, ou 9º pavimento do EDIFÍCIO SANTA JOSEFA, situado no Largo General Osório, nº 11, no 5º Subdistrito-Santa Efigênia, com a área útil de 23,67m², área construída de 32,24m², compreendendo a fração ideal de 1,9487m² do terreno e demais coisas comuns do edifício.

CONTRIBUINTE :- 008.068.0103-4

PROPRIETÁRIA :- ERNA IZABELA PRIEVE, brasileira, solteira, maior, cabelereira, RG. 4.348.014-SP, CIC 382.702.778-00, residente e domiciliada nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 77.088, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR

R. 1 - M. 32.020, em 13 de janeiro de 1981

VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular datado de 26 de dezembro de 1980, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei 4380/64, a proprietária V E N D E U o imóvel, pelo valor de Cr\$400.000,00, a JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engraxate, RG. nº 4.674.343-SP, CIC 397.010.008-97, domiciliado e residente nesta Capital, no Largo General Osório, nº 11, apto. 47.

Registrado por

ANITA KAZUKO ENJOJI
Escritor Autorizada

R. 2 - M. 32.020, em 13 de janeiro de 1981

HIPOTECA

Pelo mesmo instrumento particular, o comprador, DEU o imóvel desta matrícula, EM HIPOTECA, à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por sua filial nesta Capital, à avenida Paulista, nº 1842, CGC. 00.360.305, para garantir a dívida de Cr\$400.000,00, a qual será paga em 18 anos, por meio de 216 prestações mensais e sucessivas, do valor inicial de Cr\$3.647,72, vencendo-se a primeira delas a 30 dias da data do título. taxa de juros : nominal de 5,6% a.a. e efetiva de 5,74594% a.a.

Registrado por

ANITA KAZUKO ENJOJI
Escritor Autorizada

R. 3 - M. 32.020, em 23 de junho de 1995

19970241195

-continua no verso-

Nadir Aparecida Nunes
Adm. Gen. Adm.
RF. 634.635.5-00 - Petr. 2

Por Mandado expedido aos 31/05/1995 pelo Juízo de direito da 31ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos nº 700/93 de procedimento sumário, distribuídos em 27/05/1993, movidos por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA JOSEFA, situado no Largo General Osório 11, nesta Capital, CGC/MF 55.226.237/0001-87 (contra o ESPÓLIO de JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, o qual era inscrito no CPF/MF sob nº 397.010.008-97, foi ordenado o presente registro para constar que o imóvel matriculado foi **PENHORADO** para garantia da dívida do valor de Cr\$.8.190.232,00 (oito milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) tendo sido nomeada como depositária **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, RG 8.570.095-2, síndica do condomínio autor.

Anita Kazuko Enjoji
ANITA KAZUKO ENJOJI

Fazevante

Rinaldo José Montalbano
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO
Oficial Interino

CERTIDÃO - 5.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1.º da Lei n.º 6015/73
São Paulo, _____ de **29 JUN 1995** de 19 _____

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Marquês de Paranaguá, 360
RINALDO J. MONTEALBANO
Oficial Interino
DIVA HELENA SALOMÃO
Substituta

Folha nº 29 do proc. 42
Nº 01-87 de 27 do proc. 1997-0241/95
Adelina Cicone - Ass. Par. 136

RF. 100.408

Sandra Maria Diniz Pordeus
AGPP - RF. 612.728.2.00
Patr. 24

139 do proc.
2011-0.219.075-6
Assinatura

MARIA BERNARDETE
RF. 754.000/94
SEMP/ADGFI

JUÍZO DA SÉTIMA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Foro Central da Comarca de São Paulo

Na sequência, a declaração da vacância.

Curadoria com expressa anuência - fls. 121-verso.

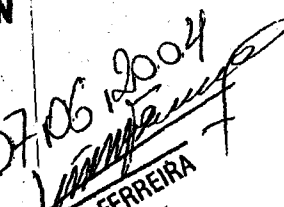
POSTO ISSO e considerando o mais que dos autos consta, nos termos previstos pelo artigo 1.157, do Código de Processo Civil, por ausentes habilitações e decorrido o prazo legal, declaro, por sentença, a vacância no tocante aos bens deixados pelo falecimento de **JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, qualificado, devidamente arrecadados e em prol da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.

Custas "ex vi legis".

P. R. e Intimem-se.

São Paulo, 31 de maio de 2004.


ADAISA BERNARDI ISAAC HALPERN
Juíza de Direito

CIENTE 07/06/2004

VILMAR MENDES FERREIRA
Promotor de Justiça

50

Fl. do proc.	Nº 1997.0247/PAS
Folha nº 30 do proc.	
Nº 01-87 de Sandra Maria Diniz Pordeus	
AGRP - RF. 6.2728.2.00	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

-5
fls. 137

Proc. n. 97.914.868-9
(Antigo n.1292/97)

Folha n.º 130	do proc.
2011-02190	
Assinatura	

Requerido: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Requerente: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

CIENTE 10/1/2005
VILMAR MENDES FERREIRA
Promotor de Justiça

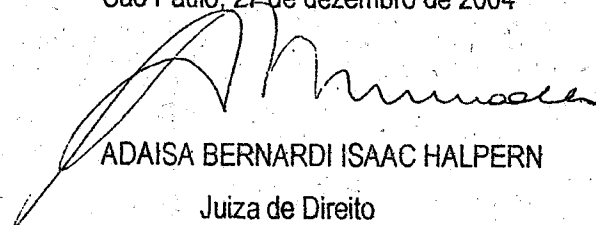
Vistos etc...

Única beneficiária, adjudico em prol da MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, qualificada, o bem descrito à fls. 06 com atribuição do bem a adjudicatária ali nominada, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros.

Transitada em julgado, ofertadas as cópias necessárias, expeça-se carta de adjudicação, arquivando-se, ao depois, o feito.

P. R. e Intimem-se.

São Paulo, 27 de dezembro de 2004


ADAISA BERNARDI ISAAC HALPERN
Juiza de Direito

Folha n.º 183 do proc.

Folha n.º 31 do proc.

210495 22/04/2008 Nº 1401-87 de 12

2011-0.219.073-6

Adelina Cicone - Ass. Parlemer.

LIVRO N.º 2

REGISTRO

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Assinatura

de São Paulo

matricula

folha

32.614

1

São Paulo, 27 de fevereiro de 1981

IMÓVEL: Um prédio situado a rua Alfredo Maia nº 374, no 5º Subdistrito-Santa Efígenia, e seu respectivo terreno que mede 3,55ms. de frente, por 22,00ms. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente e confrontando de um lado com o prédio nº 372, de outro com o prédio nº 380, e nos fundos com o prédio nº 25 da rua Deocleciana.

Contribuinte: 018.035.0003-3

2011-0.301.079 0

Proprietários: MIGUEL NANNINI, industrial, e sua mulher ADRIANA

ALONSO NANNINI, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, domiciliados nesta Capital.

Registro anterior: Transcrição 34.294 deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR,

AV.1 - M. 32.614, em 27 de fevereiro de 1.981.

COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pela instrução nº 18.019 neste Cartório, o imóvel supra, foi com-promissado à FRANCISCA SINISCALCHI, solteira e maior, e DALIA SINISCALCHI, desquitada, brasileiras, domiciliadas nesta Capital, pelo valor de Cr\$-11.500,00.

Averbado por,

CLODOMIR NUNES DA SILVA
Escrivente autorizado

R.2 - M. 32.614, em 27 de fevereiro de 1.981.

PARTILHA

Pelo formal de partilha extraído dos autos de inventário (proc. nº 2085/68) dos bens deixados por falecimento de ADRIANA ALONSO NANNINI, passado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Distrital de Santana, desta Capital, em 15/04/1.971, aditado em 20/07/1.971, julgado por sentença de 24/02/1.971, a qual transitou em julgado, o imóvel, avaliado em Cr\$-3.400,00, foi partilhado à MIGUEL NANNINI, viúvo, acima qualificado, e SERGIO ALONSO NANNINI, brasileiro, casado, do comércio, residentes e domiciliados nesta Capital, a rua Banco das Palmas nº 346, sendo que fica pertencendo a cada um, a metade ideal no valor de Cr\$-1.700,00.

Registrado por,

CLODOMIR NUNES DA SILVA
Escrivente autorizado

continua no verso

matricula

32.614

ficha

1

verso

R.3 - M. 32.614 - em 27 de fevereiro de 1.981

ADJUDICAÇÃO

Pela carta de adjudicação extraída dos autos (proc. 1.720/71), de inventário dos bens deixados por falecimento de MIGUEL NANNINI, passada em 06/01/1.972, editada em 28/05/74, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Distrital de Santana, desta Capital, homologada por sentença de 03/01/72, a qual transitou em julgado, a metade ideal do imóvel retro, avaliada em Cr\$-200,00, foi adjudicada a SERGIO ALONSO NANNINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, a rua Banco das Palmas nº 346.

Registrado por,

CLODOMIR NUNES DA SILVA

Escrivente autorizado

R. 4 - M. 32.614, em 28 de julho de 1981

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 20 de março de 1981, do 20º Cartório de Notas desta Capital, livro 936, fls. 43, SERGIO ALONSO NANNINI, representante comercial, e sua mulher MARIA APARECIDA GURIAN NANNINI, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, RGs. 1.561.530-SP e 3.292.306-SP, CIC 007.957.208-15, domiciliados nesta Capital, V E N D E R A M o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$11.500,00, a FRANCISCA SINISCALCHI, solteira, maior, aposentada, RG. 15.666.668-SP, CIC 249.283.568-53; e, DALIA SINISCALCHI, desquitada, aposentada, RG. 5.128.686-SP, CIC número.. 995.401.008-67, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta Capital, à rua Alfredo Maia, nº 374.

Registrado por

JOÃO LUIZ COSTA AUBIN

Escrivente autorizado

Av. 5 - M. 32.614, em 28 de julho de 1981

CANCELAMENTO DE COMPROMISSO

Fica cancelada a Av. 1 desta matrícula (inscrição 18.019), em virtude da venda do imóvel a FRANCISCA SINISCALCHI e DALIA SINISCALCHI, conforme R. 4.

Averbado por

JOÃO LUIZ COSTA AUBIN

Escrivente autorizado

Continua na ficha 02

5º D
DEI

Rua

Folha nº 32 do proc.
Nº 01-87 240495/22/04/2008 3/4

Folha nº do process
Ass: *Joel S. dos Santos*
R.F. 625.789.500

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Matrícula
32.614

Ficha
02

São Paulo, 17 de abril de 2008

Av. 6 / 32.614 *alteração do cadastro municipal*
Em 17 de abril de 2008 - Prot. 210.493 (04/04/08)

Pela Carta de Adjudicação expedida aos 02 de junho de 1993, pelo Juiz de Direito da 4ª. Vara da Família e das Sucessões da Comarca desta Capital e notificação - recibo IPTU - 1989, emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula passou a ser cadastrado sob o n.º do contribuinte: 018.035.0003-4.

WAGNER GIANNELLA
Escrivente Autorizado

Av. 7 / 32.614 *óbito*
Em 17 de abril de 2008 - Prot. 210.493 (04/04/08)

Pela mesma Carta de Adjudicação mencionada na Av. 6 e Termo de Óbito n.º 4.481, lavrado às folhas n.º 149 do Livro n.º C-08, constante da certidão expedida aos 16/05/1989, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25.º Subdistrito - Pari, desta Capital, procedo à presente averbação para constar o óbito de DALIA SINISCALCHI, ocorrido em 14/05/1989, no estado civil de desquitada.

WAGNER GIANNELLA
Escrivente Autorizado

R. 8 / 32.614 *adjudicação*
Em 17 de abril de 2008 - Prot. 210.493 (04/04/08)

Pela mesma Carta de Adjudicação mencionada na Av. 6, extraída dos autos n.º 915/89 de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de DALIA SINISCALCHI, CPF 995.401.698-87, verifica-se que, conforme auto de adjudicação lavrado aos 18/03/1993, homologado por sentença proferida em 12/04/1993 e transitada em julgado aos 17/05/1993, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimada em Cr\$ 715.461,50, foi adjudicada à herdeira irmã FRANCISCA SINISCALCHI, do lar, já qualificada. Valor atribuído pela PMSP: R\$ 17.688,50 (proporcional).

WAGNER GIANNELLA
Escrivente Autorizado

Continua no verso

STRO
PITAL

359

Matrícula

32.614

Ficha

02

Verso

Av. 9 / 32.614 *óbito*

Em 17 de abril de 2008 - Prot. 210.495 (04/04/08)

Pela Carta de Adjudicação expedida aos 21 de março de 2007, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões da Comarca desta Capital e Termo de Óbito n.º 8735, lavrado às folhas n.º 127v do Livro n.º C-13, constante da certidão expedida aos 12/01/2001, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16.º Subdistrito - Mooca, desta Capital, procedo à presente averbação para constar o óbito de **FRANCISCA SINISCALCHI**, ocorrido em 06/01/2001, no estado civil de solteira.

WAGNER GIANNELLA
Escrevente Autorizado

R. 10 / 32.614 *adjudicação*

Em 17 de abril de 2008 - Prot. 210.495 (04/04/08)

Pela mesma Carta de Adjudicação mencionada na Av. 9, extraída dos autos n.º 583.00.2001.040642-7 - Ordem n.º 474/2001, da Ação de Arrecadação Bens Ausentes e Herança Jacente, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, em face do **ESPÓLIO de FRANCISCA SINISCALCHI**, CPF 249.283.568-53, verifica-se que, conforme auto de adjudicação lavrado aos 19/09/2006, homologado por sentença proferida em 06/12/2006 e transitada em julgado aos 15/01/2007, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da requerida, cujo valor venal para o ano de 2006 é de R\$ 30.108,99, foi adjudicado à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** Valor atribuído pela PMSP: R\$ 35.377,00.

WAGNER GIANNELLA

Escrevente Autorizado

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **

** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **

51 OFI
DE IMS
Rua M

Folha nº 33 do processo 210495/22/04/2008 4/4
Nº 01.87 de 44

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Nº Registro

32.614

Folha N.º 4 do Processo

Folha nº do processo

2011-0.301.079-0

Ass:

NEIDE CRESPO PERAZO - RF: 528.326.4
SEMPLA / DGD-1

Joel S. dos Santos
R.F. 625.789.500
CMG



5º Oficial de Registro de Imóveis
Sergio Jacomino - Registrador
Pedido nº 210495

CERTIFICA que a presente é cópia autêntica da matrícula a que se refere e foi extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Sérgio Jacomino, Oficial Registrador.

Marco Antonio Violin, Substituto do Oficial.

Certidão já cotada no título

Rua Marques de Paranaguá, 359, Consolação, Cep. 01303-050 - Tel: 0xx11-3129-3555.

O 25º Subdistrito - Pari pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 01/01/1972 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 15º e 3º Registros. O 5º Subdistrito - Santa Efigênia pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 21/11/1942 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 8º, 2º e 3º Registros. O 7º Subdistrito - Consolação pertenceu ao 5º Registro de Imóveis da Capital de 26/12/1927 à 09/08/1931, passando novamente a pertencer ao 5º Registro de Imóveis da Capital de 02/03/1932 até a presente data, tendo pertencido anteriormente a esses dois períodos ao 4º Registro de Imóveis.

Folha n.º 185

2011-0.215.517-0

Assinatura

PRO
TAL

à. 359

EM BRANCO

Segunda-feira 20/11/2012
12/00/18
M. R. 7

matrícula

169.307

ficha

01

sm

São Paulo, 14 de julho de 2006

Folha nº 34 do proc.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Adelina Ciconi Ass. Paduament. 01.87.15.228

R.F. 635.312.6.00
Herança Jacente

IMÓVEL: O apartamento nº 16 do Bloco 4, integrante do empreendimento Conjunto Auri Verde, situado na Avenida Carioca, nº 572, esquina com a Rua Auri Verde, no 1º Subdistrito - Ipiranga, com a área útil de 51,65m², a área comum de 5,25m², totalizando a área construída de 56,90m², cabendo ao mesmo uma quota parte ideal no terreno de 0,008324. O terreno, onde está construído o referido empreendimento, encerra a área de 8.700,00m².

PROPRIETÁRIA: VALENTINE CHAHOWLIN, apátrida, desquitada, analista físico-química, RG nº 6.927.837 - RE nº 900.193, domiciliada na Rua Dublin, nº 157, Santo André, neste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 76.544, feita em 29 de setembro de 1970, neste Registro de Imóveis.

CONTRIBUINTE: 050.060.0177-1.

O SUBSTITUTO,

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Substituto

AV-1/M.169.307 em 14 de julho de 2006
É feita a presente, nos termos do artigo 213, I, g, da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, da carta de adjudicação nº 810/06, de 5 de junho de 2006, extraída dos autos da ação de arrecadação de bens ausentes e herança jacente nº 583.00.1998.007199-9/000000-000, Ordem nº 496/1998, processados perante o Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, e respectivo Cartório, e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF, do Ministério da Fazenda, emitido, via internet, em 7 de julho de 2006, pela Secretaria da Receita Federal, arquivado neste Registro de Imóveis, para constar que VALENTINE CHAHOWLIN é inscrita no CPF/MF sob nº 224.858.808-91.

Sergio Mateus Romero
ESCREVENTE

continua no verso

2011-0.219.073-6

matrícula

169.307

ficha

01

verso

R-2/M.169.307 em 14 de julho de 2006.

Da mesma carta de adjudicação mencionada na AV-1 desta matrícula, consta que em virtude do falecimento de VALENTINE CHAOWLIN, CPF/MF nº 224.858.808-91, ocorrido no dia 3 de janeiro de 1998, no estado civil de desquitada, o imóvel objeto desta, foi ADJUDICADO, conforme sentença homologatória de 18 de julho de 2005, transitada em julgado em 29 de agosto de 2005, na totalidade, à MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, sendo o valor da causa R\$100,00.

Sergio Mateus Romero
ESCREVENTE

* * * * *
6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS REAIS, ATÉ A ATUAL DATA, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Emolumentos

Oficial:	R\$ 0,00	Estado:	R\$ 0,00
Cart. Serv.:	R\$ 0,00	Reg Civil:	R\$ 0,00
Trib. Just.:	R\$ 0,00	TOTAL:	R\$ 0,00

Isento de custas e emolumentos.

O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.
São Paulo, 14 de julho de 2006 - 08:48:34 h

Nilton Luiz Foloni - Escrevente Autorizado

1152874114-6002D70D4100V0999P999P90-T-Iossurdo

Seguem fls 227
Flam
Cartas e Documentos
137.312.68

Folha nº 35 do proc.
Nº 01-87 de 12
FOLHA Nº 126 DO PROC.
Nº 1992-0.033-621-3

2011-0.219.0775
Ass: *Wany*
Seção Técnica de Controle de Processos

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.106

Sandra M. Diniz Pordeus
Aux. Téc. Admvo
RF: 612.728.2.00 - Patr. Herança Jacente

7. SÉTIMO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ass: *Wany*
Seção Técnica de Controle de Processos

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de REGISTRO GERAL, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprográfica, e os atos nela praticados:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula: 75.028
ficha: 1
São Paulo, 07 de MAIO de 19 96.

IMÓVEL: CASA e seu respectivo terreno situados à rua Patri cia Galvão, antiga rua "22", junto ao nº 4, constituído pe lo lote nº 13 da quadra V, do Jardim Helena, no DISTRITO DE GUAIANAZES, medindo 10,00ms. de frente, por 25,50ms. da fren te aos fundos em ambos os lados, e nos fundos a medida da frente, encerrando uma área de 255,00ms2., confrontando de um lado com o lote 12, do outro com o lote 14, e nos fundos com os lotes 10 e 16. Dista 27,00ms. do eixo da Avenida Pro fessor Osvaldo de Oliveira.

CONTRIBUINTE: - 115.114.0014-4.

PROPRIETÁRIO: - ANTONIO DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 3.300.770-SP., residente e domiciliado nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: - R.01 da Matrícula nº 44.329 de 28 de maio de 1996 do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Div. 1996-80.

[Assinatura]

ADEMAR FIORANELLI
Oficial

Av.01- em 07 de maio de 1996.

Por Mandado expedido em 28 de novembro de 1995, pelo Juízo de Direito da 9ª Vara da Família e das Sucessões desta Capi tal, nos Autos de Arrecadação de Herança Jacente (PROC. nº 186/91), em que é requerente CARLOS DE JESUS RODRIGUES e re querido o ESPÓLIO de ANTONIO DA SILVA LEITE, foi determina da a presente averbação para constar que o imóvel matrícula do está sendo objeto de ARRECAÇÃO, em virtude da abertura do processo de Herança Jacente.

[Assinatura]
PAULO AUGUSTO MONTALBANO
ESCREVENTE HABILITADO

[Assinatura]

ADEMAR FIORANELLI
Oficial

(continua no verso)

matrícula

75.028

ficha

1

verso

Av. 02, em 09 de MARÇO de 2004.

À vista da Carta de Adjudicação expedida em 02/02/2000 pelo Cartório da 9ª Vara da Família e Sucessões desta Capital e da certidão de óbito expedida em 17/07/1990, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera Comarca da Capital, extraída do termo nº 27.845, livro C nº 026, fls. 160v, faço constar o óbito de ANTÔNIO DA SILVA LEITE, ocorrido aos 09/07/1990.

[Assinatura]
Elcio L. G. Pereira
ESCR. ALTERNADO

R. 03, em 09 de MARÇO de 2004.

Da Carta de Adjudicação expedida em 02/02/2000 pelo Cartório da 9ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, extraída dos autos da arrecadação de herança jacente (processo nº 186/91) dos bens deixados por ANTÔNIO DA SILVA LEITE, retro qualificado, falecido no estado civil de solteiro, verifica-se que o imóvel foi ADJUDICADO a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, nos termos do Auto de Adjudicação de 03/11/1999, julgado por sentença de 27/09/1999, transitada em julgado aos 21/10/1999, sendo de R\$46.564,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), o valor venal atribuído pela PMSP para o exercício de 2004.

[Assinatura]
Elcio L. G. Pereira
ESCR. ALTERNADO

CERTIDÃO - 7. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.

São Paulo, 09 de março de 2004.

[Assinatura]
Ademar Fioranelli
Oficial

Para lavrar escritura pública os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.

EMOLUMENTOS E SELOS
MARGEADOS NA PRIMEIRA VIA
DOS TÍTULOS APRESENTADOS.

7. OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá, 272

ADEMAR FIORANELI
OFICIAL

ANTONIO CARLOS B. CÂMARA
OFICIAL SUBSTITUTO

ANEXO FLS. Nº 137
121.231.04

Sandra M. P. P. P. P.
Aux. Téc. Adm.º
RFI 612.728.2.09 - Petr. Herança Jacente

OITAVO 073-6

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Pedido n.º 855.641

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

matrícula

74.925.

ficha

1.

São Paulo, 11 de Abril de 1985

Um terreno situado na Rua Gerardo Salini Romeo, antiga Rua Trinta e Quatro, constituído pelo lote n.º 19 da quadra 36, no Jardim Oriental, no 42.º Subdistrito-Jabaquara, antes 30.º Subdistrito - Ibirapuera, distante 10,00m da esquina da Rua Quarenta e Dois, medindo 10,00m de frente, - 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos -/ fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de - -/ 300,00m², confrontando de ambos os lados e fundos com os proprietários. Inscrito no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal sob n.º 089.358.0012-0.

PROPRIETÁRIO:- ABRAHÃO MIGUEL DO CARMO, viúvo.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 77.286 da 11.ª Circunscrição.

O Escrevente: Guilherme José de Souza

O Escrevente Autorizado: Blasius

R.1/74.925 - Por escritura de venda e compra de 29 de abril de 1970, de notas de 19.º Tabelião local (livro 1591, fls. -/ 279), e Espólio do proprietário, ABRAHÃO MIGUEL DO CARMO, -/ autorizado por alvará judicial, representado por seu inventariante BRASIL DO CARMO, assistido por sua mulher YETE AZEVEDO DO CARMO, brasileiros, CIRG n.ºs 1.008.777-SP e 2.415.879-SP, residente na Rua Apacê, n.º 442, transmitiu a JOSÉ EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Trinta e Quatro, - n.º 16, Jardim Oriental, o imóvel matriculado, pelo valor de R\$ 66,00. São Paulo, 11 de Abril de 1.985. O Escrevente: Guilherme José de Souza

O Escrevente Autorizado: Blasius

(Continua no verso)

OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.403

Pedido nº 855.641

Folha nº 190 do r

2011-0.218.073-6

matrícula

74.925.

ficha

1.

verso

MARINA NEMOTO

Assinatura

OGPI

Av.2/74.925 - Conforme se vê da escritura atrás mencionada e dos avisos recibos municipais nºs 069.0001/70 e 259.627/84, - o atual proprietário construiu no terreno matriculado, uma - casa sob nº 16 da Rua Gerardo Salini Romeo, antiga Rua Trinta e Quatro, a qual teve seu primeiro lançamento predial em 1963. São Paulo, 11 de Abril de 1.985. O Escrevente: Julio Kaneshira

O Escrevente Autoriza-
do: Julio Kaneshira

SC.

Av-3. Protocolo nº 464.085, em 05/06/2007. CASAMENTO. Conforme se verifica da carta de adjudicação adiante mencionada e da certidão extraída do termo de casamento nº 2700 (livro B-10, folha 003), em 26 de dezembro de 1970, pelo Oficial do Registro Civil do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, o proprietário JOSÉ EDUARDO DA SILVA casou-se, na referida data, pelo regime obrigatório da separação de bens, nos termos do art. 258, parágrafo único, II, com FRANCISCA LIBANIA DA CONCEIÇÃO LIMA, que passou a usar o nome de FRANCISCA LIBANIA DA SILVA. São Paulo, SP, 18 de junho de 2007.

Julio Kaneshira - escrevente

Juarez Berbel Junior - autorizado

Av-4. Protocolo nº 464.085, em 05/06/2007. ALTERAÇÃO DE NUMERO. Conforme se verifica da carta de adjudicação adiante mencionada e das certidões municipais emitidas em 02/04/1992 e 26/04/2007, o prédio nº 16 da Rua Gerardo Salini Romeo passou a ter o nº 1162 e atualmente tem o nº 143 da referida via pública. São Paulo, SP, 18 de junho de 2007.

Julio Kaneshira - escrevente

Juarez Berbel Junior - autorizado

Av-5. Protocolo nº 464.085, em 05/06/2007. ÓBITOS. Conforme se verifica da carta de adjudicação adiante mencionada e das certidões extraídas dos termos de óbitos nºs 25051 (livro C-42, folha 265), e 28979 (livro C-49, folha 136), em 08 de janeiro de 1992 e 19 de abril de 1994, pelo Oficial do Registro Civil do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, o proprietário JOSÉ EDUARDO DA SILVA e sua mulher FRANCISCA LIBANIA DA SILVA faleceram em 31 de dezembro de 1991 e 27 de novembro de

(continua na ficha 02)

OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Folha nº 38 do proc
Nº 011.87-0-12 de 22

Pedido nº 855.641

Adelina Ciccone - Ass. P. Instrumentar

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
DA COMARCA DE SÃO PAULOmatricula
74.925ficha
02

São Paulo, 18 de junho de 2007

1993, respectivamente. São Paulo, SP, 18 de junho de 2007.

Julio Kaneshira - escrevente

Juarez Berbel Junior - autorizado

R-6. Protocolo nº 464.085, em 05/06/2007, **ADIUDICAÇÃO**. Conforme se verifica da carta de adjudicação passada em 27 de março de 2007, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e das Sucessões, desta Capital, extraída dos autos nº 583.00.1992.206.009-1/00 (antigo nº 0807/96), da ação de arrecadação de herança jacente, dos bens deixados pelo proprietário, JOSÉ EDUARDO DA SILVA e FRANCISCA LIBANIA DA SILVA, CPF nº 281.295.048-04, O IMÓVEL, avaliado em Cr\$ 3.654.189,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e nove cruzeiros), nos termos do auto de adjudicação lavrado em 06 de setembro de 2006, homologado por sentença proferida em 07 de dezembro de 2006, foi atribuído à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. São Paulo, SP, 18 de junho de 2007.

Julio Kaneshira - escrevente

Juarez Berbel Junior - autorizado

Folha nº 191 do proc

2011-0.219.015-6

Assinatura



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP

Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.sp.sp.gov.br

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h

Folha n.º 104 do proc.

Folha n.º 319 do proc.

N.º 01.81 de 12

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

2018 GERAL 219.075-6

9.º REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

25 de Abril de 1.997

149.040

01

Assinatura

São Paulo

IMÓVEL:- Um prédio situado à Rua Refinaria Presidente Bernardes, número 944 e seu respectivo terreno, na quadra "15", da planta 2, Vila Antonieta, no 27º Subdistrito TATUAPE, medindo 7,19m. de frente para a mencionada Rua Refinaria Presidente Bernardes; por 29,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 212,00m²., confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio número 936; pelo lado esquerdo, com o prédio número 948, ambos da Rua Refinaria Presidente Bernardes; e, nos fundos com o prédio número 358 da Rua Refinaria Mataripe, imóvel esse localizado distante 8,00m. do ângulo formado pela confluência das Ruas Refinaria Presidente Bernardes e Refinaria Mataripe.

PROPRIETARIO:- JOAO NOGUEIRA GARCIA, brasileiro, electricista, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com JULIA DE OLIVEIRA GARCIA, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Refinaria Presidente Bernardes, número 363.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição número 110.835, deste Registro de Imóveis, feita em 18/03/1.969.

C.CONTRIBUINTE:- 116.332.0024-7.

9º CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial

Carlos Alberto M. Storrer - Substituto

Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

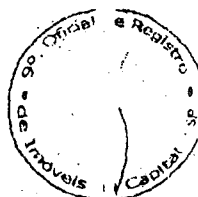
Av.1/149.040 Em 25 de abril de 1.997

Pelo Mandado expedido em 18 de outubro de 1.996, pelo Dr. Adeldrupes Blaque Ferraz, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, nos autos da ação de ARRECAÇÃO DOS BENS DE AUSENTE E HERANÇA JACENTE (processo número 1.019/96), requerida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, em face dos bens deixados por JULIA DE OLIVEIRA GARCIA, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder

continua no verso



90.19634579257732/1MATRIC149040



matricula
149.040

ficha

01

Folha

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Página: 2/4
RF-100.400

2008-0.267.851-6

a presente averbação, para ficar constando que a **METADE IDEAL (1/2) do imóvel desta matrícula, foi ARRECADADA**, nos autos da ação de Herança Jacente de **JULIA DE OLIVEIRA GARCIA**.

Antonio Fernandes Pinto
Escritor

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.2/149.040 Em 13 de março de 2002

Da Carta de Adjudicação passada em 14 de maio de 1.999, pelo Juízo de Direito Auxiliar da 11ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera desta Capital, extraída dos autos nº 1.019/96 de arrecadação bens de ausentes e herança jacente, dos bens deixados por falecimento de **JULIA DE OLIVEIRA GARCIA**, ocorrido em 24 de outubro de 1.991, e requerimento de 17/10/2.001, verifica-se que de conformidade com a sentença de 19 de março de 1.999, que transitou em julgado em 11/05/1.999, **A METADE IDEAL DO IMÓVEL** avaliada em R\$20.829,00, **foi ADJUDICADA** à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☒ José Luiz Lopes da Silva - Substituto
☒ Antonio Fernandes Pinto - Escritor

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☒ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
☐ Gustavo Takashi Chikuta - Escritor

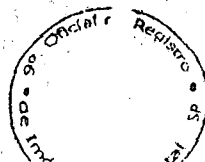
R.3/149.040 Em 22 de julho de 2003

Do Formal de Partilha expedido em 08 de Agosto de 1.996, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 290/87-C de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de **JOÃO NOGUEIRA GARCIA** (RG nº 7.279.867 e CPF/ME nº 192.812.858-00), ocorrido aos 03/06/1.982, complementado pelo requerimento de 30/06/2.003, verifica-se que de conformidade com a sentença proferida em 07/05/1.996, que transitou em julgado aos 29/05/1.996, **A METADE IDEAL DO IMÓVEL**, avaliada em R\$113,23, foi **PARTILHADA** ao Espólio da **herdeira ascendente MARIA NOGUEIRA** ou **MARIA** continua na ficha 02

Folha nº 195 do proc.

2011-0.219.073-6

assinatura
MARIANEIRO
ADOP



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2003
Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
149.040

folha
02

São Paulo, 22 de julho de 2003

PEIXOTO
2003.01
2003

DOS REIS NOGUEIRA, RG nº 14.793.311, (falecida em
09/12/1990, no estado civil de viúva).

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☒ Joanny Lopes - Escrevente
☐ Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
☐ Gustavo Taketshi Chikuta - Escrevente

R.4/149.040 Em 22 de julho de 2003

Do Formal de Partilha mencionado no R.3, extraído dos autos nº 290/87-C de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de **MARIA NOGUEIRA** ou **MARIA DOS REIS NOGUEIRA**, ocorrido aos 09/12/1.990, no estado civil de viúva, complementado pelo requerimento mencionado no citado registro, verifica-se que de conformidade com a sentença proferida em 07/05/1.996, que transitou em julgado aos 29/05/1.996, A METADE IDEAL DO IMÓVEL, avaliada em R\$113,23, foi PARTILHADA na proporção de 1/10 PARTE IDEAL da TOTALIDADE a cada um dos herdeiros-filhos, a saber: 1) **BENEDICTA NOGUEIRA JOSÉ**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1.711.070-4, CPF/MF nº 250.247.058-74, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Refinaria Presidente Bernardes, nº 944, vila Antonieta; 2) **EMÍLIA NOGUEIRA BALSALOBRE**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 11.878.250, CPF/MF nº 758.082.188-53, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Refinaria Mataripe, nº 358, Vila Antonieta; 3) **THEREZINHA NOGUEIRA DE CARVALHO**, RG nº 13.023.290-7, CPF/MF nº 192.812.778-91, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MANOEL MARCOS DE CARVALHO**, RG nº 3.811.915, CPF/MF nº 346.122.468-53, ambos brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Petrobrás, nº 1.195, Vila Antonieta; 4) **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, brasileira, do lar, RG nº 17.478.867, CPF/MF nº 089.164.698-13, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, RG nº 4.172.303, CPF/MF nº 659.920.758-87, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Refinaria Presidente Bernardes, nº 944, Vila Antonieta; e, 5) **OLIVEIROS GARCIA**, sapateiro, RG nº 2.129.691, CPF/MF nº 184.566.429-00, casado

continua no verso

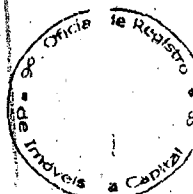
Folha nº 196 do proc.

2011-0.219.075-6

MARIM NEMOTO

RE-00440-000

SEMPRE



matricula
149.040

ficha
02

2008-020001-6
NEMO CREDENCIADO

sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **DORACY TREVISAN GARCIA**, do lar, RG nº 13.890.986, CPF/MF nº 254.573.768-26, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Nisia Floresta, nº 314, Vila Carrão.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☒ Joacany Lopes da Silva - Escrevente
☒ Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
☐ Gustavo Takahsi Chicuta - Escrevente

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP.
PROTOCOLO: 837401

Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, item IV, do Decreto 93.240/86.

O 27º Subdistrito do TATUAPÉ e o 46º Subdistrito da VILA FORMOSA pertencem à 9ª Circunscrição imobiliária desde 21/11/1942, tendo ambos pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição.

Emolumentos: R\$ 16,99
Estado: R\$ 04,84
IPESP: R\$ 03,58
Registro Civil: R\$ 00,89
Tribunal de Justiça: R\$ 00,89
TOTAL: R\$ 27,19

São Paulo, 29/11/2007.

Leda Maria de Amorim, Escrevente.
Ednaiva Rodrigues Vieira Rocha, Escrevente

Recolhidos pela Guia: 18

Folha nº 192 do proc.

2011-0.219.073-6

Assinatura

MARINA NEMOTO

154.000.000

EMPLVGGPI

Registro

de Imóveis
de São Paulo

96
11-0.219.073-6

CERTIDÃO

MARINHO
RFO/79/100.800
Nº 01-87 de 12
do proc.
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, atendendo solicitação veiculada no Ofício nº S/N/DEMAP23/2011, expedido em 07/10/2011, pela Procuradoria Geral do Município Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, constatou, conforme **transcrição nº 29.405**, feita em 18/06/1970, na folha 39 do livro 3-AD (ímpar), na qual consta que **PARASCHIVA BIDOLACK**, desquitada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, na Rua Antonio Carlos nº 396, apartamento nº 306, **adquiriu** de Marina Nacarato da Silveira Franco, que em solteira assinava, Maria Toledo Nacarato, e seu marido Benedicto da Silveira Franco, ela de prendas domésticas, ele serventuário da justiça, domiciliados e residentes nesta Capital, na Rua Nicolau Souza Queiroz nº 863, apartamento nº 310, pela importância de Cr\$40.000,00, consoante escritura de venda e compra de 01/06/1970, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta cidade de São Paulo, à folha 31 do livro 1145, o **APARTAMENTO Nº 207**, localizado no 2º andar, do tipo "D", do **"Edifício Ibaté"**, situado na Rua Antonio Carlos nº 396, esquina da Rua Augusta, no 34º Subdistrito, Cerqueira César, desta cidade de São Paulo, com 87,7320m² de área exclusiva, 13,8990m² de área comum, sendo sua participação ideal no terreno de 1,9546%. O "Edifício Ibaté" acha-se construído em terreno que mede 13,80m de frente para a Rua Augusta,

13º Oficial de Registro de Imóveis

195134

0023-AA

0023-174001-195000-0511



Registro
de Imóveis
de São Paulo

por 46,60m da frente aos fundos, confinando de um lado com a Rua Antonio Carlos, com a qual faz esquina, do outro lado com Luciano Caruso, ou sucessores, e nos fundos com João Pádua Leite, ou sucessores. Transcrição anterior nº 13.541, deste 13º Oficial de Registro de Imóveis.

CERTIFICA, mais e finalmente, que dos mencionados livros, não consta até a presente data, que **PARASCHIVA BIDOLACK**, desquitada, tenha alienado ou onerado, a qualquer título, o imóvel descrito na presente certidão, bem como não constam registros de penhoras, arrestos, seqüestros e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo, dá fé.

São Paulo, 10/10/2011.
Eu, Samara Cristina Rosada, escrevente, certifiquei e conferi.

Conferida por: Sonia Ferreira de Almeida.

13º Oficial de Registro de Imóveis Isento de selos e emolumentos	13º Oficial de Registro de Imóveis () Vera Lúcia Lins Sampaio Marchioni Clápis () Renato Laizo Clápis SUBSTITUTOS () Claudir Aparecido Coutinho () Maria Luiza Diniz Rodrigues () Rafael Alves Dornelles (x) Samara Cristina Rosada () Simone Cristina Rosada () Teresinha Aparecida Pessoto () William Paula da Silva ESCREVENTES
PRAZO DE VALIDADE Para fim do disposto no inciso IV do art. 1.º do Decreto Federal 93240/1986, e letra 'D' do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).	

EM BRANCO



Folha nº 44 do proc.
Nº 01-87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

DEMAP G

Sra. Dra. Diretora.

Encaminho esse administrativo para ciência da declaração de vacância e adjudicação à MSP dos bens deixados por PARASCHIVA BIDOLACK.

Proponho o envio desse PA a DGPI-4, pela competência, para ciência e providências, quanto às despesas e administração do bem incorporado ao patrimônio da MSP (apartamento 207, do Edifício Ibaté, situado na Rua Antonio Carlos, 396, Capital - SP).

Peço oportuna devolução desse expediente, para acompanhamento do procedimento judicial de herança, onde deverá ser expedida nova carta de adjudicação do bem, vez que a anterior foi extraviada, sem ter sido registrada.

São Paulo, 18 de outubro de 2011.

FLÁVIO PARREIRA GALLI
Procurador Chefe - DEMAP 23

97
2011-0.219.073-6
MARINA NEMOTO
RF: 7540590.800
SEMP/DGPI



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc.
nº 87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação nº 25

do Processo nº 1998-0.095.940-8 em 19/10/11 (a)

Fátima da Silva Moura Cabral
ADPP - R.F. 632.935/3
DEMAP

Interessado: Administração.

Assunto: Arrecadação de bens da Herança Jacente de Parachiva Bidolack.

Informação nº JJF 1977/2011 - DEMAP.G

SEMPLA/DGPI

Senhor Diretor

98
2011-0.219.073-6
MARINA NEMOTO
R.F. 729.561.800
SEMPLA/DGPI

Encaminho o presente, na esteira da manifestação de fls. 601, para conhecimento e providências de administração; à vista da declaração de vacância e adjudicação à Municipalidade de São Paulo, nos autos do processo de arrecadação da herança de Parashiva Bidolack, do imóvel a que se refere a Transcrição nº 29.405 do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital (apartamento 207, Edifício Ibaté, Rua Antonio Carlos nº 396, Capital - SP).

No retorno serão adotadas as necessárias providências visando a expedição de nova carta de adjudicação e seu respectivo registro.

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.800 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

JJf/jjf

DEMAP 421 - PROT
19 OUT 2011
92 - 21 - 40421

Folha nº 46 do proc. 0.309.365-3
Nº 01-87 de 17

Wanderley Wanderley Wanderley, Oficial Interno do 1º Juízo de Direito da Comarca de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICAÇÃO,
atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo o LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - do Cartório a seu cargo, dá a constar a MATRÍCULA do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

5679

ficha

1

São Paulo, 17 de AGOSTO de 1976.

Assinatura

IMÓVEL: Prédio e terreno à RUA PRUDENTE CORREA, nº 461, anexo nº 8, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), medindo o terreno de forma regular 5,00m. de frente, por 20,00m. da frente aos fundos, medidas essas mais ou menos, encerrando a área de 100,00m.2, confrontando nos lados com João Della Manna e sua mulher e, nos fundos com Joaquim Prudente Correa.

PROPRIETÁRIOS: HANS FODITSCH e sua mulher HILDEGARD FODITSCH proprietários, domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR - TR. 22920 - L.3-Y

Contribuinte nº 015.101.0036-9

O Oficial Substituto

Pedro de Barros Silveira

R.1-5679. Em 17/AGOSTO/1976. Pela carta de adjudicação passada em 20 de outubro de 1975, pelo Cartório e Juízo da 6a. Vara da Família e das Sucessões da Comarca desta Capital, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Hans Foditsch (Processo nº 648/71), o imóvel no valor de Cr.\$120.835,00 foi adjudicado à viúva meeira HILDEGARD FODITSCH, alemã, do lar, domiciliada nesta Capital. Registrado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

13º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé que, a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6015, de 31/12/1973.

São Paulo, 16 JUN 1995

Emol.....R\$	0,32
Do Est....R\$	0,09
Apos.....R\$	0,06
TOTAL....R\$	0,47
VERBA Nº	116 /1995

1995 00793130



362
Diniz Pordens
Adm. Rec. Admvo
Mauricio Jacente

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-87 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

QUARTA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

Processo nº 95.819929-9

Folha nº 369 do Proc.
nº 2011-0/219.073-6

Vistos.

Benedito Araújo da Moura
Ass. SGMVATL

CÓPIA

Nestes autos de **HERANÇA JACENTE**, foi procedida à arrecadação dos bens deixados por ocasião do falecimento de **HILDEGARD FODITSCH** e à nomeação de curador.

Ultimada a arrecadação, foram expedidos os editais para habilitação de eventuais sucessores, e o curador requereu a declaração da vacância da herança (fls. 527).

A Promotora de Justiça opinou pelo deferimento deste pedido (fls. 535).

É o relatório.

DECIDO.

No caso em testilha, já decorreu o prazo de um ano da primeira publicação do edital, sem que houvesse herdeiro habilitado.

Preenchidos, pois, os requisitos legais, impõe-se o acolhimento do pedido deduzido pelo curador.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha nº 48 do proc.
Nº 01.87 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ante o exposto, **DECLARO VACANTE** a **HERANÇA** deixada por **HILDEGARD FODITSCH**, com fulcro no artigo 1820 do Código Civil c.c. artigo 1157 do Código de Processo Civil.

CÓPIA

P.R.I.C.

Folha nº 370 do Proc.
nº 2011-0 219.073-6
Benedicto Araújo da Moura
Ass. - SGM/ATL

São Paulo, 11 de dezembro de 2003

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

clerice
FIDEL
8

Ana Lúcia Schmidt Laureço Rodrigues
Promotora de Justiça

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-87 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha nº RF. 700/106 do Proc

nº 20M-0.219.073-6

Benedito Araújo da Moura

ASS. SECRETARIA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Dr^a ANNA PAULA DE OLIVEIRA DALA DÉA, MM^a Juíza de Direito da 4^a Vara da Família e Sucessões do Foro Central. São Paulo, 25 de outubro de 2.006 , escrevente, digitei e subscrevi.

Processo nº 610/95

Vistos.

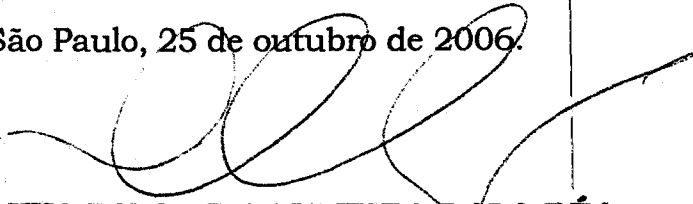
CÓPIA

1) Acolho o pedido de fls. 797, adotando como razões de decidir aquelas apresentadas na cota retro do Ministério Público.

2) Lavre-se Auto de Adjudicação e após Carta de Adjudicação em favor da Municipalidade, independentemente de recolhimento de taxa judiciária.

Int.

São Paulo, 25 de outubro de 2006.


ANNA PAULA DE OLIVEIRA DALA DÉA

JUÍZA DE DIREITO

DATA

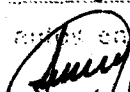
Em 25 de

10

de 2006

recebi estes autos em cartório.

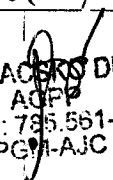
Hoje



Por subsc

do processo nº 2011-0.219.073-6

Folha de Informação nº 252
em 09 / 11 / 11


MICHELLE LACERDA DE ARAUJO
ACFP
RF: 735.561-7
PGM-AJC

INTERESSADO: SEMPLA

ASSUNTO : Alienação de imóveis municipais com origem em heranças vacantes.

Informação nº 1952/2011 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre a alienação de imóveis incorporados ao patrimônio público em decorrência da declaração da vacância de heranças.

Após a análise de fls. 57/59 (Informação nº 1.437/2011 – PGM.AJC), os autos foram devolvidos a SEMPLA/DGPI para complementação da instrução e prosseguimento (fls. 60).

Assim, foi comprovado o registro das cartas de adjudicação relativas aos imóveis da matrícula nº 32.325 (fls. 68/69) e da matrícula nº 43.481 (fls. 76/80), ambas do 4º CRI.

 1

do processo nº 2011-0.219.073-6

Folha de Informação nº 253
em 08 de 11 de 14

Já quanto ao imóvel objeto da matrícula nº 29.405 do 13º CRI, estão sendo adotadas as providências para a formalização da transferência da propriedade para o domínio público (fls. 90/96). Tal circunstância, no entanto, não impede a tramitação do projeto, conforme ressaltado às fls. 57/59.

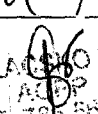
Por outro lado, SEMPLA/DGPI acrescentou ao texto original mais doze imóveis (fls. 239), cabendo à referida pasta examinar a regularidade da documentação.

Seja como for, os imóveis ainda não foram avaliados, conforme exige a Lei Orgânica do Município. Com efeito, de acordo com o artigo art. 112, § 1º, do mencionado diploma legal, a venda de imóveis depende de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação. Portanto, a avaliação deve preceder a autorização legislativa. Nesse sentido, Adilson Abreu Dallari sustenta que o Poder Legislativo somente pode autorizar a alienação à vista de uma prévia avaliação, que será examinada pela Câmara. E pergunta: "para que serviria a avaliação feita posteriormente à autorização legislativa?", acrescentando ser um "rematado absurdo entender que a Câmara Municipal possa apreciar a existência ou não de interesse público na alienação de um imóvel municipal sem nem mesmo saber o seu valor". E arremata: "com sua reconhecida e decantada inteligência, Diógenes Gasparini, em parecer publicado in **RDP** 81/196, ao cuidar do procedimento necessário à alienação de bem público municipal se refere à autorização legislativa e à avaliação, dizendo, textualmente, que o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara, para exame e deliberação."¹

¹ Cadernos de Direito Municipal – RDP 84/167.

do processo nº 2011-0.219.073-6

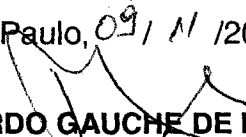
Folha de Informação nº 254
em 09/11/11


MICHELLE LACERDA DE ARAUJO
ADDP
RF. 786.581-7

O texto de fls. 214/221 também inovou ao admitir o pagamento parcelado dos imóveis. Porém, não existe autorização na Lei Orgânica do Município para tanto, como ocorre, por exemplo, no caso específico do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias do mencionado diploma legal, que estabelece inclusive as respectivas condições.

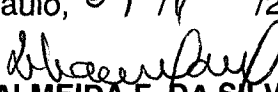
Diante do exposto, entendo que deve ser retomada a proposta original, com a exclusão da possibilidade de parcelamento, sem prejuízo da prévia avaliação dos imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

São Paulo, 09/11/2011.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 09/11/2011.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

do processo nº 2011-0.219.073-6

Folha de Informação nº 255
em 09 / 11 / 11

INTERESSADO: SEMPLA

ASSUNTO : Alienação de imóveis municipais com origem em heranças vacantes.

Cont. da Informação nº 1952/2011 – PGM.AJC

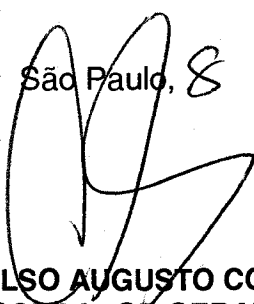
(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

São Paulo, 8 / 11 / 2011.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

PROTOCOLO SN/JAB
DATA 09/11/11
NOME [assinatura]
RF. 114912

 RGM

PA219073-alienação-A



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do proc.
Nº 01.87 de 12

Adelina Cibone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação n.º 256

Do processo administrativo nº 2011-0.219.073-6 em 10/11/2011 (a)

MARIA LUIZA RUIZ AROSTEGUI
AGPP
ATJ/SNJ

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: Alienação de imóveis municipais com origem em heranças vacantes.

Informação n.º 2961/2011-SNJ.G.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Senhor Secretário

Em atendimento ao pedido de fl. 251, retorno o presente processo a essa Pasta, com a manifestação da Procuradoria-Geral do Município - PGM, que acolho.

São Paulo, 10/11/2011

CLÁUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

do processo nº 2011-0.219.073-6

Folha de Informação nº 329
em 23 / 11 / 2011

INTERESSADO: SEMPLA

Cilene Domingues
AGPP - R. F. 631.231.4.00

ASSUNTO : Alienação de imóveis municipais com origem em heranças vacantes.

Informação nº 2.015/2011 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Na manifestação de fls. 252/255, acolhida pelo senhor secretário dos Negócios Jurídicos (fls. 256), a Procuradoria Geral do Município ressaltou a necessidade da prévia avaliação dos imóveis que deverão ser alienados.

SEMPLA, contudo, solicitou novo exame da questão, em razão do precedente do PA 2011-0.120.005-3 (Informação nº 755/2011-PGM.AJC), em que as minutas de outros projetos de lei foram consideradas formalmente em ordem pela PGM, apesar de contemplarem o valor venal de referência dos imóveis (fls. 322/323).

A propósito, cabe lembrar que, mesmo antes do precedente citado, a PGM já considerou viável a utilização da Planta Genérica de Valores (PGV) para a avaliação dos imóveis cuja permuta foi autorizada pela Lei nº 13.676/03 (Informação nº 778/2010 – PGM-AJC).

[Assinatura] 1

[illegible]

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



do processo nº 2011-0.219.073-6

Folha de Informação nº 330
em 23/11 /2011

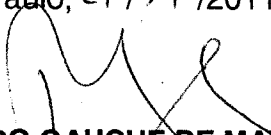
Cilene Domingues
AGPP - R. F. 631.231.4.00

Ocorre que, na ocasião, a PGM havia passado por recente atualização, circunstância que levou a Secretaria de Finanças a considerar apropriada a sua utilização para aquele exercício, conforme cópias anexas.

Nesse sentido, a PGM presumiu, no precedente apontado por SEMPLA/DGPI, que os valores apontados por SF também eram fruto de aferição administrativa recente (fls. 260).

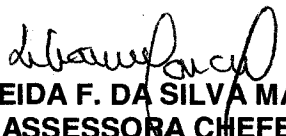
Seja como for, por se tratar de medida excepcional, sempre que pretender utilizar o valor venal de referência, para a obtenção de autorização legislativa, SEMPLA deverá consultar a Secretaria de Finanças a respeito da sua correspondência com o valor de mercado.

São Paulo, 21/11/2011.


RICARDO GAUCHÉ DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 22/11/2011.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10/15/2010 BY 60322
UCBAW

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10/15/2010 BY 60322
UCBAW



Folha de Informação nº 331
em 23/11 /2011

do processo nº 2011-0.219.073-6

Cilene Domingues
AGPP - R. F. 651.231.4.00

INTERESSADO: SEMPLA

ASSUNTO : Alienação de imóveis municipais com origem em heranças vacantes.

Cont. da Informação nº 2.015/2011 – PGM.AJC

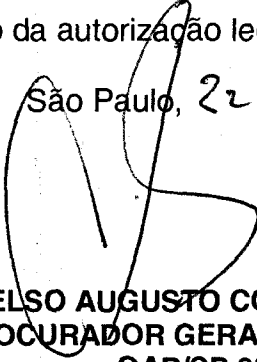
(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que SEMPLA deverá consultar a Secretaria de Finanças caso pretenda, efetivamente, utilizar o valor venal de referência dos imóveis em questão para a obtenção da autorização legislativa para a venda dos bens.

São Paulo, 22/11 /2011.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


RGM

PA219073-alienação-B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 23/11/2011
ASSINADO: [Assinatura]
Nº: 644272

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

segue folha 332 -
24/11/11

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

Segue folha 332 -
24/11/11

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

Folha de informação n.º 332

do processo administrativo nº 2011-0.219.073-6 em 24 / 11 / 11 (a)


CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

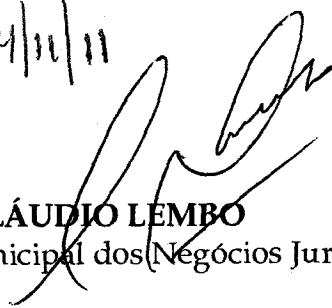
ASSUNTO: Alienação de imóveis municipais com origem em heranças
vacantes.

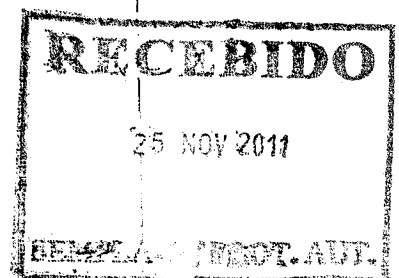
Informação n.º 3100/2011-SNJ.G.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA**
Senhor Secretário

Em atendimento ao pedido de fl. 323, retorno o presente processo a essa Pasta, com a manifestação da Procuradoria-Geral do Município - PGM, que acolho, no sentido de que deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Finanças - SF caso se pretenda, efetivamente, utilizar o valor venal de referência dos imóveis em questão para a obtenção da autorização legislativa com vistas a venda dos bens.

São Paulo, 24/11/11


CLÁUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



Segue fls. 333 em 25/11/11

Soraia Sardas Malta
Assistente Técnico
RF. 753.900.600
SEMPRA - GAB

VALORES DE VVR

Item	SQL	Endereço	Área (m²)	V. Venal (R\$)	Bairro	VVI 2012 (R\$)(1)	VVR 01/01/2012 (R\$)(2)
1	007.011.0421-1	R. Imaculada Conceição, 84, aptº 62	92	52 599,00	Stª Cecília	71 233,00	97276,00
2	007.012.0991-7	R. Barão de Tatuí, 109, aptº 71	67	40 663,00	Stª Cecília	55371,00	75287,00
3	007.012.1068-0	R. das Palmeiras, 255, aptº 25	64	35 560,00	Stª Cecília	47303,00	65282,00
4	008.002.0116-7	Al. Ribeiro da Silva, 940, aptº 21	54	8 795,00	Stª Cecília	12677,00	16805,00
5	008.068.0103-4	Lgº Gal Osório, 11, aptº 81	32	6 741,00	República	10159,00	16499,00
6	009.017.0516-0	R. Rocha, 490, aptº 27	51	27 253,00	Bela Vista	33156,00	45764,00
7	009.074.0203-8	Al. Jaú, 527, aptº 44	102	82 648,00	Jd Paulista	121391,00	162384,00
8	010.056.0076-7	R. Antônio Carlos, 396, aptº 207	105	52 080,00	Consolação	71232,00	94435,00
9	015.101.0036-9	R. Prudente Correia, 461	80	113 956,00	Jd América	176899,00	231207,00
10	016.067.0042-1	R. Gal Fonseca Teles, 399	456	538 798,00	Jd Paulista	794640,00	1034705,00
11	018.035.0003-4	R. Alfredo Maia, 374	55	20 432,00	Stª Efigênia	33519,00	43180,00
12	050.060.0177-1	Av. Carioca, 572 aptº 16, bl 4	57	21 177,00	Ipiranga	25800,00	33408,00
13	089.358.0012-0	R. Geraldo Salini Romeu, 143	300	91 046,00	Jd Oriental	134700,00	208238,00
14	095.318.0010-3	Av do Rio Bonito, 1973	126	95 066,00	Capela do Socorro	127425,00	174197,00
15	115.114.0014-4	R. Patrícia Galvão, 34	168	52 725,00	Itaquera	75266,00	89975,00
16	116.332.0024-7	R. Refinaria Pres. Bernardes, 944	212	45 925,00	V. Antonieta	52220,00	67716,00
17	299.045.0001-9	Al. Raja Gabaglia, 100	280	750 141,00	V. Olímpia	1040382,00	1300625,00

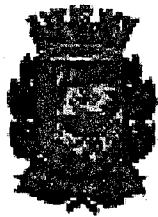
(1) VVI Cadastrado

(2) VVR do Portal PMSP

Davidson Misenian Lopes
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES
DIRETOR

Folha nº 59 do proc.
Nº 01.82 de 11

Adelina Cicore - Ass. P. In. 24/04/12
RF. 107/406



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Folha de Informação

Autentica Cópia - Ass. Parlamentar

RF 100.406

345

do PA 2011-0.219.073-6, juntada em 24 de janeiro de 2012 por Davilson Miserlián Lopes
675 262.4.00 / DIMAP

SUREM -G

Sr Subsecretário

Solicita-nos o presente a avaliação de imóveis havidos pela Municipalidade por herança vacante, com vistas à obtenção de autorização legislativa para alienação de bens imóveis em hasta pública.

Ao longo das várias manifestações, fica assentado o interesse em promover tais trabalhos com a utilização do VVR a fim de garantir maior agilidade na obtenção dos resultados, mesmo considerando alguma natural defasagem de valores oriunda do tempo decorrido.

O Sr Subsecretário da Receita Municipal, em cota ao Sr Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças (à fl 335) faz esclarecimentos quanto às características do VVI e do VVR no que tange às imprecisões da avaliação em massa utilizada em seu cálculo. Ao final, o Sr Subsecretário reconhece válida a adoção do VVR para o fim proposto, não se opondo a ela, consideração essa endossada pelo Sr Secretário Adjunto.

Diante do exposto acima e das considerações acostadas ao presente expediente, e considerando que às fls 231 e 232 estão listados e grifados os imóveis de interesse, com respectivos VVR desatualizados, apresentamos à fl 344 o atual Valor Venal de Referência para cada imóvel abaixo relacionado.

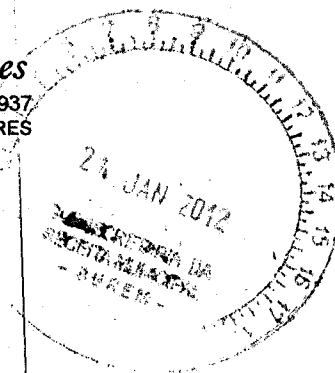
Cumpre-nos, entretanto, observar que tais valores são meras referências, ficando aqui a sugestão de serem utilizados como patamar mínimo para arrematação em hasta pública.

Era o que tínhamos.

24/01/2012

Davilson Miserlián Lopes

AFTM 675.262.4.00 Fone: 3397 5937
SF/DECAR/SUREM/DIV. MAPA DE VALORES
DIRETOR





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Folha nº 61 do proc.
Nº 01-87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Folha de informação n.º

346

do Processo nº 2011 – 0.219.073 – 6

em 24/01/12

(a)

Miguel
VÂNIA GATTI MIGUEL
RF: 579.586.901
SUREM-GAB

SEMPLA

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação de fls. 339, retornamos o presente a Vossa Senhoria com a informação, apresentada na última coluna da tabela de fls. 344, dos Valores Venais de Referência atualizados, utilizados para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, dos imóveis de interesse listados e grifados na relação de fls. 231/232 do presente.

SUREM, em 24 de janeiro de 2012.

Ronilson B. Rodrigues
Ronilson B. Rodrigues
Subsecretário da Receita Municipal

SUREM/RBR/prpv

RECEBIDO

24 JAN 2012

SEMPLA-G/PROT.AUT.

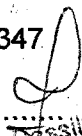
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 67 do proc.
Nº 01-87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 347

Do Processo nº 2011-0.219.073-6

em 26/01/2012 (a) 

Eliana D'Assis Corti
SEMPA-G

INTERESSADO: SEMPLA

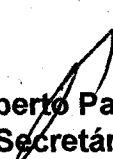
ASSUNTO : Alienação de Imóveis- Herança vacante

SEMPA/DGPI
Senhora Diretora

Encaminhamos, nos termos das manifestações da PGM/SNJ e SF/SUREM que indica que VVR poderá ser utilizado para imóveis de valores até R\$ 1.000.000,00.

Desta forma, solicito alterar a minuta de Projeto de Lei a ser encaminhada para SGM/ATL excluindo os imóveis de nºs 10 e 17 da tabela constante na fl. 344, que deverão ser objeto de avaliação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012


Roberto Pacheco e Silva
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

pml/

CGE  Condições típicas de verão na Capital paulista



Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Folha nº 63 do proc.
Nº 01.87 de 12

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

Busca:

05 00.406

SAO PAULO

Consulta Valor Venal de Referência

Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

Cadastro do imóvel (Número do IPTU)	009 017 0649 3 *	Data	01/01/2012
--	------------------	------	------------

SQL	Valor	Endereço
009.017.0649.3	17.352,00	R ROCHA, 00490 GARAGEM 01330-000

Pesquisar

Limpar

Voltar

359
2011-0.219.073-8
Ass: Paulo Maciel de A. Barros
Assistente Administrativo

Folha n.º 69 do proc.
Nº 01.87 de 12
2005
Assinatura
RE 764590300
CME

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009**

objeto do plano diretor, como os arts. 110 e seguintes da Lei Orgânica do Município, a Lei 14.652, de 10 de dezembro de 2007, com as alterações das Leis 14.804, de 27 de junho de 2008 e 14.869, de 30 de dezembro de 2008, e os Decretos 45.952, de 03 de junho de 2005 e 47.147 de 29 de março de 2006, com as suas respectivas alterações.

OBJETO DA DELIBERAÇÃO: A Comissão pode acatar a proposta oferecida pelo DGPI e editar a resolução que institui o Plano Diretor das áreas Públicas nos termos da minuta em análise ou pode entender necessários maiores estudos, hipótese para qual fica sugerida a constituição de grupo de trabalho intersecretarial com esta finalidade. Importante anotar que se trata de assunto urgente, objeto de constantes questionamentos por parte do Ministério Público.

5 - Programa de Desmobilização de Ativos

- INTERESSADA: PMSP

Folha n.º 229 do proc.
2011-0.213.073-6
MARINA NEMOTO
Assinatura RE 764590300
SOP/LEGIS

EMENTA: O salto de eficiência na qualidade de Gestão Pública da Prefeitura do Município de São Paulo está sendo pavimentado com diversas iniciativas na gestão do patrimônio imobiliário, todas elas visando o aumento de receitas, a redução de despesas e a revisão de processos.

Tendo isso em vista como uma das prioridades da atual gestão, após diversos estudos, chegou-se a conclusão de que inúmeros imóveis que oneram excessivamente a Municipalidade devem ser alienados, chegando-se a criação do programa de desmobilização de ativos.

Dentre os imóveis que compõe esse programa estão àqueles advindos da herança vacante, de antigos projetos de Lei e daqueles que integram o capital social da Companhia São Paulo de Parcerias Público-Privadas (SPP).

Com base nisto foi elaborado um relatório contendo todos esses imóveis, chegando-se, atualmente a um total de 51 (lista em anexo).

A Companhia São Paulo de Parcerias Público-Privadas (SPP) foi instituída pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 com objetivo de fomentar a realização de parcerias

Folha nº 65 do proc.
Nº 01.87 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

entre o Poder Público e a iniciativa privada. Entretanto, até o presente momento, a referida Companhia não foi implantada e tal fato tem gerado prejuízos ao município com a administração dos imóveis que compõe seu capital social.

OBJETO DA DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre a possibilidade de alienação de 51 (cinquenta e um) imóveis de propriedade do município de São Paulo, lista em anexo.

152
2009
Assinatura Marina Nemoto
RF. 754992800

Folha n.º 270 do proc.
2011-0.212.073-6
Assinatura MARINA NEMOTO
RF. 754992800
SEM LADOPI

Item	SQL	Endereço	Área m²	Valor Ven. \$	Bairro	OBS
1	006.007.0352-5	Rua Gabus Mendes, 19 Apto 93	131	70.765	República	SPP
2	007.011.0421-1	Rua Imaculada Conceição, 84 apto 62	92	52.599	Sta. Cecília	HV
3	007.012.0991-7	Rua Barão de Tatuí, 109, apto 71	67	40.663	Sta. Cecília	HV
4	007.012.1068-0	Rua das Palmeiras, 255 ap.25	64	35.560	Sta. Cecília	HV
5	008.002.0116-7	Alameda Ribeiro da Silva, 940 apto 21	54	8.795	Sta. Cecília	HV/Cond
6	008.045.0075-4	Alameda Barão de Limeira, 478	35	11.912	Sta. Cecília	HV
7	008.068.0103-4	Largo General Osório, 11 Apto 81	32	6.741	República	SPP
8	009.017.0516-0	Rua Rocha, 490 apto 27	51	27.253	Bela Vista	HV
9	009.074.0203-8	Alameda Jaú, 527 Apto 44	102	82.648	Jardim Paulista	SPP
10	010.036.0332-7	Rua Acaraú, 19 Ap 38	47	25.118	Bela Vista	SPP
11	010.056.0076-7	Rua Antônio Carlos, 396, apto 207	105	52.080	Consolação	SPP
12	015.101.0036-9	Rua Prudente Correia, 461	80	113.956	Jd. América	HV
13	016.067.0042-1	Rua General Fonseca Teles, 399	456	538.798	Jd. Paulista	SPP
14	018.035.0003-4	Rua Alfredo Maia, 374	55	20.432	Sta. Efigênia	HV
15	026.024.0148-1	Rua Marcos Arruda, 373	111	37.545	Belém	HV/Cond
16	041.267.0079-1	Rua Antônio Alves de Lima Neto, s/n	600	493.308 (avaliação 1.480.000,00)	Jd. Lusitânia	L 13.693/03
17	042.064.0029-6	Rua Pedro de Toledo, 1084	3.745	2.517.922 (Avaliação 2.102.475,25)	VI Mariana	L 13.880/04*
18	042.064.0031-8	Av. Prof. Ascendino Reis, s/n	141	85.459	VI. Mariana	HV
19	042.092.0006-1	Rua pedro de Toledo, 1305	6.920	5.941.391	VI. Mariana	Sub Pref
20	045.115.0086-6	Avenida José Maria Whitaker s/n	1.505	624.965	Mirandópolis	HV
21	050.060.0177-1	Avenida Carioca, 572. apto 16 Bloco 4	57	21.177	Ipiranga	HV
22	050.220.0136-5	Avenida Presidente Wilson, 6751	18.354	2.354.338		
23	055.113.0009-8	Rua Evangelina, 112	130	82.827	Vila Carrão	HV/Cond
24	057.182.0029-7	Rua José Piedade, 29	105	123.204	Vila Matilde	HV/Cond
25	059.110.0072-3	Rua Namé, 63	227	Não consta	Vila Ré	HV/Cond
26	072.110.0075-9	Rua Benta Pereira, 257	76	27.478	Santana	SPP
27	072.110.0076-7	Rua Benta Pereira, 253	76	27.478	Santana	SPP
28	072.110.0077-5	Rua Benta Pereira, 249	76	27.478	Santana	SPP
29	072.110.0082-1	Rua Benta Pereira, 237	973	365.026	Santana	SPP
30	072.110.0083-1	Rua Benta Pereira, 233 casa 13	76	19.532	Santana	HV/Cond
31	072.110.0084-8	Rua Benta Pereira, 233 casa 12A	76	21.103	Santana	HV/Cond
32	072.110.0085-6	Rua Benta Pereira, 233 casa 11	76	21.103	Santana	HV/Cond
33	072.110.0086-4	Rua Benta Pereira, 233 casa 10	76	21.103	Santana	HV/Cond
34	073.290.0006-1	Rua Marambaia, s/n	21.724	4.024.046	Casa Verde	SPP
35	075.236.0049-2	Rua Manfredo Mayer, 144	95	28.030	Imirim	HV
36	083.223.0001-8	Avenida das Nações Unidas, 7163**	12.000	16.553.299	Pinheiros	(SMS) L 13.880/04
37	083.223.0002-6	Rua Sumidouro, 712**	30.000	12.488.898	Pinheiros	(SMS) L 13.880/04
38	089.358.0012-0	Rua Geraldo Salini Romeu, 143	300	91.046	Jd. Oriental	HV
39	089.562.0293-1	Rua Volkswagen, s/n	4.490	829.885	Jabaquara	
40	091.594.0012-9	Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, s/n	3.625	458.776	Jabaquara	

Folha nº

231

Proc.

Folha

Folha nº 66 do processo

Item	SQL	Endereço	Área m²	Valor Venal	\$	Bairro	OBS
41	095.318.0010-3	Avenida do Rio Bonito, 1973	126	95.066		Capela do Socorro	HV
42	104.179.0001-4	Avenida Otaviano Alves de Lima, s/n	13.748	1.944.083			
43	114.063.0002-1	Avenida David Domingues Ferreira, s/n	5.160	499.127		Vi. Buarque	
44	115.114.0014-4	Rua Patrícia Galvão, 34	168	52.725		Itaquera	HV
45	116.332.0024-7	Rua Refinaria Presidente Bernardes, 944	212	45.925		Vila Antonieta	HV/Cond
46	135.295.0098-3	Rua da Serra Queimada, s/n	56.419	1.222.473		Lajeado	
47	142.008.0035-6	Rua Campo das Pitangueiras, 641	60	37.560		Jd. São Nicolau	HV
48	176.077.0045-4	Rua Antônio Simão da Costa, 342	80	17.639		Jd. Icarai	HV/Cond
49	299.045.0001-9	Alameda Raja Gabaglia, 100	280	750.141		Vila Olimpia	SPP
50	301.072.0012-8	Rua Itapauina, s/n	24.111	5.161.810		Vila Andrade	
51	042.064.0029-6	Rua Pedro de Toledo, s/nº	3.745	2.517.922		Vila Mariana	

* Terreno reservado para instalação de repartição consular da República do

Libano ** SubPrefeitura de Pinheiros

Legenda:

SPP: Imóvel integrante do Capital da São Paulo Participações

HV: Imóveis havidos por herança vancante com 100% pertencente à PMSP

HC/Cond: Imóveis havidos por herança vancante pertencentes à PMSP em condomínio com particulares

L. 13.693/03: Imóvel com alienação autorizada pela Lei 13.693/03

L. 13.880/04: Imóvel com alienação autorizada pela Lei 13.880/04

SubPref: Imóvel que hoje abriga Subprefeitura

Valor Venal Total (aprox) : R\$ 62 milhões

Folha n.º 232

2011-0211073-6

Assinatura: MARIN LEMATO

RF: 130.800

SL: LMDGP

Folha n.º 67 do proc.

Nº 04-87 de 02

2005-0160713-7

Assinatura: Adelina Cicone

RF: 100.408

SL: Ass. Parlamentar



Folha nº 68 de proc.

Nº 01-27 de 12

Ata de Reunião da Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, realizada em 24 de setembro de 2009, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

Ass. Parlamentar
RF 100.406

2005 - 0.160.711 - 7

Participaram da reunião os seguintes membros

Rodrigo Garcia
Alceu Segamarchi Junior
Walter Aluisio Moraes Rodrigues
Mário Gusmão Berard
Nelson de Almeida Prado H. Costa
Marcelo Cardinale Branco
Miguel Luiz Bucalem
Elton Santa Fé Zacarias
Ronaldo Souza Camargo

Marina Nemoto
RF 75.620.800
Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG
Secretaria Municipal de Finanças - SF
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Secretaria Municipal do Governo - SGM
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB
Coordenadoria das Subprefeituras

O Presidente da Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário, Rodrigo Garcia deu início aos trabalhos, conforme a Pauta encaminhada a todos os membros da CMPT, cuja cópia vai anexada a presente.

Dando início à reunião o Sr Rodrigo Garcia, Presidente da CMPT, abordou primeiramente sobre o Programa de Desmobilização de Ativos, o objetivo do programa que é aprovar a iniciativa dos trabalhos já iniciados, da venda das áreas municipais gerado de herança vacante, da SPP e outros já aprovados por Lei, que inicialmente serão encaminhados à PATR para análise de cada caso e após ao Sr. Excelentíssimo Prefeito para apreciar e deliberar quais dos imóveis deverão ser alienados. Após a explanação do programa iniciado pelo Presidente da CMPT foi dada a palavra ao Sr. Alceu Segamarchi Junior, Secretário Executivo da CMPT, que deu continuidade no assunto e iniciou a apresentação.

Após a apresentação do programa, pela ordem, foram apreciados os seguintes itens: 233 do pro

I- PERMISSÃO DE USO

2011-0.219.073-6

1) - PA nº 2008-0.255.109-9

- Interessado: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Cultura

Assinatura

MARINA NEMOTO
SEMPLEADORA

A Comissão deliberou por recomendar ao Exmo. Senhor Prefeito a outorga de Permissão de Uso a título precário e gratuito da área localizada à Avenida Inajar de Souza s/nº à Secretaria do Estado da Cultura, para a instalação do equipamento público denominado Centro Fábrica de Cultura para desenvolver atividades de inserção social de crianças adolescentes pela via de integração cultural, tendo em vista as manifestações favoráveis de SP-FB, SMDU-DEUSO, PATR e PGM.



Folha nº 69 do proc. Nº 04.87 de 12
Ata de Reunião da Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, realizada em 24 de setembro de 2009, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Ademir Ciconie - Ass. Parlamentar
100.406

2) – PA. nº 1987-0.025.222-0

- Interessado: Empresa Municipal de Urbanização

A CMPT deliberou por recomendar ao Exmo. Senhor Prefeito a revalidação do termo de Permissão de Uso Precário e Gratuito revogando o Decreto nº 22.081 de 04 de abril de 1986 e alterando o Decreto nº 21.942 de 25 de fevereiro de 1986 das áreas municipais localizadas no Parque D. Pedro II; Conjunto Arquitetônico da Praça Roosevelt; Garagem da Praça das Bandeiras; Viaduto Diário Popular – Baixos; Viaduto do Café – Baixos; e estacionamento da Galeria Prestes Maia, outorgada à EMURB para exploração de estacionamento de veículos.

3) – PA. nº 2003-0.186.239-3

- Interessado: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual de Educação

A CMPT deliberou favoravelmente à regularização da ocupação da área municipal localizada na Rua Ester Elisa, 227 – Vila Nilo pela Escola Estadual “Dona Cyrene de Oliveira Laet” a recomendação ao Exmo. Senhor Prefeito mediante a edição de Decreto de Outorga de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, ante manifesto interesse público.

4) – PA. 2009-0.106.111-1

- Proposta do Plano Diretor de Áreas Públicas

Foi apresentado a proposta do Plano Diretor de Áreas Públicas, pelo Presidente da reunião da CMPT, Sr. Rodrigo Garcia, o qual lembrou os integrantes da Comissão que a Minuta já havia sido entregue na Reunião da CMPT passada e que cabia aos integrantes definir nesta reunião se a proposta oferecida pelo DGPI da edição da resolução que institui o Plano Diretor de áreas Públicas nos termos da minuta seria aceita.

Após discussão do assunto ficou definido que a minuta será encaminhada ao corpo técnico de todas as Secretarias representadas na CMPT, em particular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, os quais farão a análise da minuta oferecida por SMG e na próxima reunião da CMPT o assunto deverá retornar para nova deliberação da Comissão.

5) – Programa de Desmobilização de Ativos

Foram apresentados imóveis identificados pela equipe de SMG/DGPI que podem ser objeto de alienação, num total de 51 imóveis. A CMPT aprovou a realização de estudos visando a alienação de todos eles, desde que observadas rigorosamente todas as formalidades legais. A partir de agora, a Secretaria Executiva da CMPT vai

 Ata de Reunião da Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, realizada em 24 de setembro de 2009, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização. Folha nº 20 do proc. N.º 092.85 de 11. Adelina Cicone - Ass. Parlamentar. 100.400

constituir os processos administrativos que acolherão os estudos acima mencionados.

6) – PA nº 2009-0.236.972-1

- Interessado: Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

À vista dos pareceres exarados por SMS, SMADS e SME e dada a urgência do assunto, a Comissão do Patrimônio optou pela recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no sentido da doação da área municipal localizada na Avenida Professor Ascendino Reis 724 à Interessada, a ser efetivada ao final da instrução do PA 2009-0.236.972-1, desde que fique a doação gravada com cláusula de inalienabilidade, que a interessada se comprometa a não alterar a destinação atual do imóvel e que os níveis atuais de atendimentos gratuitos prestados à população nas áreas de saúde, assistência social e educação sejam, no mínimo, mantidos nos níveis atuais.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da CMPT.


Rodrigo Garcia

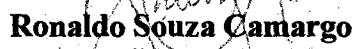

Mário Gusmão Berard


Nelson de Almeida Prado H. Costa


Marcelo Cardinale Branco


Miguel Luiz Bucalem


Elton Santa Fé Zacharias


Ronaldo Souza Camargo


Walter Aluisio Moraes Rodrigues

Folha nº 235 de dr

2011-0.239.072

Assinatura MARINA NEMOTO
RECEBUE 550.800

Folha nº 467

Assinatura Marina Nemoto
RECEBUE 550.800
5/2

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
14.03.2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SCP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 71A 108 S.P. 16/03/2012

Santa M S Terrell
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 71 de 80
Processo nº 087/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

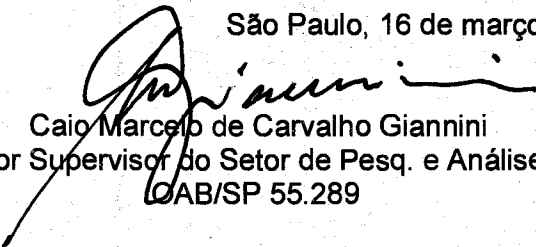
PL Nº 0087/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especialmente seus artigos 17 a 19;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 13, inciso X; 37, inciso V; 110 a 114;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, especialmente seus artigos 85, 86 e 87, que tratam das áreas públicas;
- Decreto Municipal nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT;
- Decreto Municipal nº 45.953, de 3 de junho de 2005, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas;
- Decreto Municipal nº 49.500, de 16 de maio de 2008, que confere nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, e ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005;
- Decreto Municipal nº 52.569, de 16 de agosto de 2011, que confere nova redação ao artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, ambos do decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que criou a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008;
- Decreto Municipal nº 52.773, de 4 de novembro de 2011, que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta às Subprefeituras nas hipóteses que especifica.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação. À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de março de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
CAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 72 do
Processo nº 07/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

~~III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;~~

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)~~

§ 1º - O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

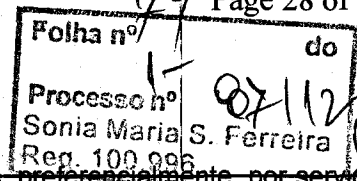
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para



assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

~~VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

~~X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;~~

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

~~XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

~~XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;~~

~~XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados;~~

~~para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~

~~XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, 1998)~~

~~XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:~~

~~XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

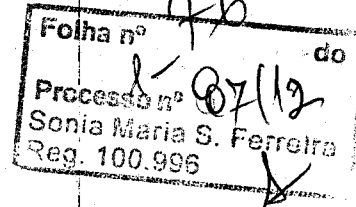
XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993



Texto compilado

Mensagem de veto

Vide Medida Provisória nº 544, de 2011

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

~~Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.~~

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI
Das Alienações

77
60
Processo nº 07/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~— b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~

~~— b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

~~§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.~~

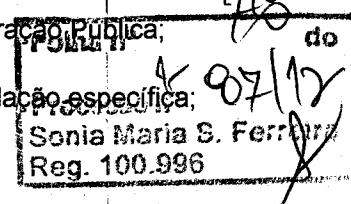
§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - a pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)~~

~~II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)



~~§ 2º A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2º deste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~§ 2º A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 422, de 2008)~~

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

~~§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.~~

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

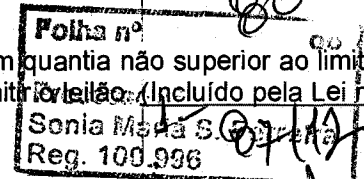
II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

~~Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.~~ (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

~~III - adoção do procedimento licitatório.~~

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

~~Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:~~

~~I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;~~

~~II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;~~

~~III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.~~

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



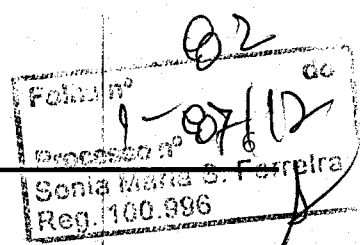
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02

Folha nº	1	do	07/12
Processo nº			
Seria / Mesa S. Fez			
Reg. 100.000			

✓

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)



Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Art. 10 - O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

Art. 11 - Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 55 (cinquenta e cinco) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.

(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

(Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 38 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - concessão de serviço público;
- VI - concessão de direito real de uso;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- XII - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;
- XIII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIV - rejeição de veto;
- XV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

servidores públicos e o disposto no art. 202 da Constituição da República.

Art. 106 - É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Art. 107 - Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração e, para a composição das comissões organizadoras, deverão ser previamente ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

(Alterado pela Emenda 04/91 e posteriormente pela Emenda 22/01)

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses.

(Acrescentado pela Emenda 16/94)

Art. 109 - Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou omissão:

I - tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, em especial no art. 81, não tomarem as providências cabíveis ao seu nível hierárquico;

II - contribuírem com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III **DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus

serviços, afetados ao seu uso especial e administração exclusivos.

(Alterado pela Emenda 34/11)

Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

I - Fica dispensada de autorização legislativa e de licitação:

a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no §3º do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79, introduzido pela Lei Federal nº 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

II - Independem de licitação os casos de:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

b) doação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 2º - A alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

II - venda de ações em bolsa, observada a legislação específica e após autorização legislativa;

III - permuta;

IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente e condicionada à autorização legislativa;

V - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suas finalidades.

§ 3º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 4º - A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado;

§ 5º - Na hipótese prevista no § 1º, inciso I, letra "b" deste artigo, a venda dependerá de licitação se existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos.

(Alterado pela Emenda 26/05)

Art. 113 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 114 - Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º - Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

§ 4º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

§ 5º - A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

§ 6º - A locação social de unidades habitacionais de interesse social produzidas ou destinadas à população de baixa renda independe de autorização legislativa e licitação e será formalizada por contrato.

§ 7º - Também poderão ser objeto de locação, nos termos da lei civil, os imóveis incorporados ao patrimônio público por força de herança vacante ou de arrecadação, até que se ultime o processo de venda previsto no §5º do art. 112 desta lei.

§ 8º - O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto de concessão de uso, de permissão de uso e de locação social, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

§ 9º - Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões, autorizações, locações, bem como quaisquer outros ajustes formalizados após a promulgação desta lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10 - A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato.

(§8º acrescentado pela Emenda 09/91; a Emenda 26/05 alterou todo o artigo; a Emenda 27/05 alterou o §3º, anteriormente alterado pela Emenda 26/05)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 115 - A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão oficial do Município.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 116 - Todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, ou pelo Tribunal de Contas do Município, serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço.

Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei.

Art. 118 - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no § 1º, do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - As empresas estatais que sofrerem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará instauração imediata de procedimento

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	90	do
Processo nº	07/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

91
Folha nº 01
Processo nº 087/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO
DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

92
Folha nº 15 do 07/12
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.986

- II - implantar bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;
- III - implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
- IV - implantar prioridade operacional para a circulação dos ônibus nas horas de pico
- Operação Via Livre nos corredores do viário estrutural que não tenham espaço disponível para a implantação de corredores segregados;
- V - implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;
- VI - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- VII - promover gradativamente a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais;
- VIII - implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;
- IX - regulamentar a circulação de ônibus fretados;
- X - operar o sistema viário priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;
- XI - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;
- XII - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
- XIII - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;
- XIV - implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
- XV - elaborar revisão do conjunto das leis de melhoramentos viários;
- XVI - rever a legislação de pólos geradores de tráfego, condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos e à execução de obras que mitiguem impacto;
- XVII - participar da implantação das novas linhas do Metrô, bem como da revitalização das linhas ferroviárias para transporte de passageiros ajudando a viabilizar os investimentos com a definição de Operações Urbanas Consorciadas ou Áreas de Intervenção Urbana no entorno dos projetos;
- XVIII - implantar sistema de integração intermodal nos aeroportos do Município e da região metropolitana de São Paulo;
- XIX - promover discussões com vistas a compor um plano integrado de transporte aéreo e de superfície para o Complexo Metropolitano Expandido;
- XX - criar o Conselho Gestor da Autoridade Aeroportuária no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO IV

DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 85 - São objetivos da política de Áreas Públicas:

- I - planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra-estrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
- II - tornar obrigatória a elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a evitar a ocupação desordenada por vários equipamentos sociais dissociados urbanisticamente e em relação aos seus usos;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

IV - prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;

V - otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade;

VI - criar espaços destinados para atividades de associações de cultura popular.

Art. 86 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

I - o cadastramento e mapeamento das áreas e edifícios públicos, implantando e mantendo atualizado sistema único informatizado de cadastro georreferenciado;

II - o estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas ainda não ocupadas, atribuindo à Subprefeitura competente a função de zelar pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir invasões;

III - a complementação de política de ações de reintegração de posse, associada, quando pertinente, a programas habitacionais, das áreas públicas que não cumprirem função social;

IV - a promoção, quando prevista em programas habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização das áreas públicas ocupadas que cumprirem função social, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de regularização;

V - a destinação prioritária dos bens públicos dominiais não utilizados para assentamento da população de baixa renda e para áreas verdes e instalação de equipamentos coletivos;

VI - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;

VII - a criação da legislação de uso e ocupação do solo para as áreas e prédios públicos, visando atender às demandas de equipamentos e serviços públicos, garantindo a preservação e a recuperação do meio ambiente;

VIII - a criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

Art. 87 - São ações estratégicas da política de Áreas Públicas:

I - encaminhar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta lei, projeto de lei do Código de Posturas, disciplinando as condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infra-estrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor Estratégico;

II - elaborar Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas, articulando os Planos Setoriais e os Planos Regionais, que deverá estabelecer as necessidades de aquisição de novas áreas públicas para equipamentos, considerando características, dimensões e localização;

III - criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georreferenciadas;

IV - revisar as cessões das áreas públicas com o objetivo de compatibilizar sua finalidade com as necessidades da Cidade, adequar as contrapartidas tendo em conta os valores do mercado imobiliário, avaliar e reparar irregularidades, cobrando indenizações e demais combinações previstas em lei;

V - criar conselho intersecretarial de áreas, edifícios e equipamentos públicos municipais, composto por técnicos das secretarias envolvidas e representantes das Subprefeituras e da comunidade para a fiscalização do uso desses bens públicos;

VI - instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas.

SUBSEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 88 - São objetivos da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45952

Total de referências : 1

94

Folha nº	do
Processo nº	07112
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.006	

1/1

Título: DECRETO Nº 45.952 03/06/2005 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

Revogação: Revoga o Decreto nº 44.659/2004.; (ver documento)Decreto nº 49.500/2008 - Revoga o inciso VIII do art. 3º deste Decreto. (ver documento)Alterações: Dec. 49.500/2008 - Altera o inciso I do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)Dec. 50.581/2009 - Altera o art. 4º deste Decreto.; (ver documento)Dec. 51.960/2010 - Altera o art. 4º deste Decreto, revogando o Decreto nº 50.581/2009.; (ver documento)Dec. 52.569/2011 - Dá nova redação ao artigo 2º e ao inciso I do artigo 3º, ambos deste Decreto.; (ver documento)Dec. 52.773/2011 - Acrescenta parágrafo único ao art. 3º deste Decreto. (ver documento)[\[Back \]](#)

95
Folha nº 1/ do
Processo nº 007/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 45.952, DE 3 DE JUNHO DE 2005

Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, noutro das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana, fixadas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, sobretudo no que se refere à oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta aplicação dos conceitos contidos na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, Plano Diretor Estratégico, relativamente aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de Áreas Públicas, conforme dispõe, em especial, o inciso V do seu artigo 87,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

Art. 2º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT tem por objetivo apresentar propostas sobre a utilização ou modalidades de uso das áreas públicas pertencentes ao Município, bem como sobre aquelas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio municipal, inclusive as remanescentes de desapropriação.

Art. 3º. Para cumprir o objetivo referido no artigo 2º deste decreto, à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT compete:

I - recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa;

II - elaborar proposta de Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas, nos termos do previsto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002;

III - acompanhar e orientar a criação do Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georeferenciadas e do Sistema de Informações Patrimoniais - SIP;

IV - definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a Legislação Federal em vigor;

V - definir regras para a utilização de imóveis de terceiros, sobretudo quando esta se der a título oneroso, como nas locações;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento da política de patrimônio imobiliário, segundo os instrumentos legislativos em vigor, apontando eventuais excessos ou omissões e propondo as correções necessárias, apurando, quando for o caso, eventuais desvios em sua condução;

VII - propor os procedimentos a serem adotados quanto aos bens adquiridos por força de herança vacante, bem como em relação àqueles arrecadados nos termos do artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

VIII - manifestar-se previamente nos processos de transferência administrativa de bens imóveis;

IX - solicitar aos órgãos e às entidades competentes a realização de estudos, pesquisas e análises relativas ao mercado imobiliário em geral e ao patrimônio imobiliário do Município de São Paulo, inclusive vistorias e avaliações;

X - aprovar as avaliações e as condições de venda de imóveis públicos, bem como os respectivos editais de licitação;

XI - promover a integração da política patrimonial imobiliária do Município com as demais políticas públicas;

XII - aprovar as recomendações da Secretaria Municipal de Gestão quanto à

efetividade e renegociação das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas cessões de uso de áreas públicas, respeitados os dispositivos do Plano Diretor Estratégico e da Lei Orgânica do Município;

XIII - aprovar as sugestões da Secretaria Municipal de Gestão quanto à destinação de bens municipais disponíveis e não ocupados;

XIV - provocar a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que, por meio da Procuradoria Geral do Município, se manifeste sobre aspectos legais relacionados ao exercício de sua competência, quando necessário;

XV - avaliar, no caso de ocupação irregular, a possibilidade da adoção de medidas saneadoras ou, em caso contrário, aquelas necessárias à retomada da área, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município para análise e providências;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

§ 1º. Os representantes mencionados no "caput" deste artigo, bem como seus suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Titulares dos respectivos Órgãos.

§ 2º. A presidência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão - SMG.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT:

I - aprovar a pauta das sessões da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, elaborada pelo Secretário-Executivo, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

IV - representar a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

Art. 6º. Para seu regular funcionamento, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Gestão - SMG e com o apoio técnico e operacional dos demais órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, observadas as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT deverá ser prontamente atendido pelos órgãos da administração direta e pelas entidades integrantes da administração indireta, sempre que constatada a necessidade de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, em especial quanto à solicitação de informações e à liberação de servidores para participar de reuniões.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 44.659, de 23 de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

97
1- 07/12
Processo nº
Maria D. Ferreira
009.000.006

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45953

Total de referências : 1

98

Folha nº	98
Processo nº	07/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: DECRETO Nº 45.953 03/06/2005 ([ver documento](#))

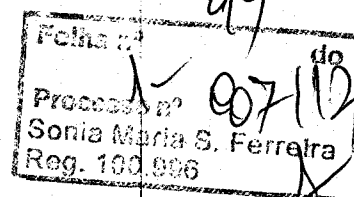
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas.

Revogação: Decreto nº 48.832/2007 - Revoga o art. 3º deste Decreto. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 46.220/2005 - Art. 2º, III - Transfere o Setor de Transações e a Agência Arrecadadora, transferidos para a Secretaria Municipal de Gestão por este Decreto, para o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

Alterações: Dec. 49.500/2008 - Altera o inciso V do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 45.953, DE 3 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - arrecadar os valores das retribuições pecuniárias das respectivas cessões de uso onerosas, informando a Procuradoria Geral do Município da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos casos de inadimplemento das retribuições referidas e daquelas de outra natureza, encargos ou outras condições, para providências relativas ao desfazimento do ato;

II - avaliar a efetividade das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas atuais cessões de uso de áreas públicas, promovendo, quando inexistentes ou insuficientes, a renegociação junto aos cessionários, objetivando compatibilizar a finalidade da cessão com os interesses da cidade, nos exatos moldes do que preconiza o artigo 87, inciso IV, do Plano Diretor Estratégico, submetendo suas conclusões à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT;

III - propor à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo a destinação de bens municipais disponíveis não ocupados, podendo, para tal finalidade, promover a prévia apuração dos remanescentes de desapropriação já incorporados definitivamente ao patrimônio público municipal;

IV - administrar o patrimônio imobiliário do Município, consultando a Procuradoria Geral do Município, quando necessária manifestação relativa à legalidade dos atos praticados;

V - decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, atendida a legislação em vigor, ouvindo a Comissão de Patrimônio Imobiliário - CMPT, bem como a Procuradoria Geral do Município;

VI - solicitar à Procuradoria Geral do Município as medidas judiciais necessárias à defesa do patrimônio municipal, cobrança de retribuição pecuniária inadimplida e indenizações decorrentes da posse injusta e de danos causados ao patrimônio imobiliário municipal;

VII - manter, em conjunto com as demais Secretarias operacionalmente responsáveis, cadastro geral de áreas públicas, por intermédio de sistema de informações georeferenciadas.

Art. 2º. As Secretarias Municipais e as Subprefeituras, por meio de suas unidades técnicas e operacionais, deverão prestar auxílio à Secretaria Municipal de Gestão na fiscalização do cumprimento das obrigações e contrapartidas das cessões de uso.

Parágrafo único. Os órgãos acima mencionados deverão designar unidade responsável para, tendo em vista as cessões de áreas públicas existentes, relativamente às suas atribuições ou ao seu âmbito territorial:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Gestão na fiscalização do cumprimento das condições das cessões;

II - propor à Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do artigo 1º, incisos II, III e V, deste decreto, quando provocados e desde que insatisfatórias as contrapartidas estipuladas, a revisão das condições estabelecidas no instrumento, de acordo com as necessidades locais ou demandas sociais.

Art. 3º. As Secretarias Municipais e as Subprefeituras deverão auxiliar a Procuradoria Geral do Município, com a disponibilização de meios efetivos destinados ao cumprimento e execução de decisões judiciais que impliquem reintegração ou emissão de posse de bens públicos, bem como demolições e remoção de pessoas e coisas.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio do Departamento

100
Folha nº 100
Processo nº 07112
Sonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

Patrimonial, executar os trabalhos pertinentes à formalização de transações imobiliárias, processando os expedientes necessários à lavratura de escrituras públicas dos termos de permissão de uso e de transferência de administração dos imóveis municipais, bem como dos demais instrumentos de cunho notarial, lavrados em livros próprios do Departamento, procedendo aos respectivos assentamentos, registros e controle.

Parágrafo único. O Departamento Patrimonial deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Gestão cópias dos respectivos termos de transferência e permissões, assim como das escrituras públicas das concessões e demais documentos que possua em seus arquivos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, incisos I, II e V, deste decreto.

Art. 5º. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Gestão cargos, pessoal, material e recursos de PATR 5011 - Setor de Transações e de PATR 6013 - Agência Arrecadadora, em virtude do disposto no artigo 1º, incisos I e II, deste decreto.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município editará norma regulamentadora quanto à distribuição interna de atribuições do Departamento Patrimonial, afetadas pela transferência de cargos, pessoal, material e recursos objeto deste decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão editará as normas necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2005.

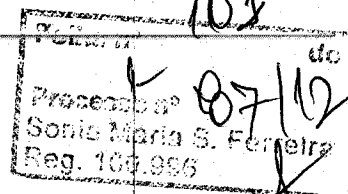
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49500

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 49.500 16/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, e ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; revoga o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005.

Legislação explicativa: Decreto nº 45.953/2005 - Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

102
Folha nº do
Processo nº 07/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 49.500, DE 16 DE MAIO DE 2008

Confere nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, e ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; revoga o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

V – decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, atendida a legislação em vigor, ouvindo a Procuradoria Geral do Município;

....." (NR)

Art. 2º. O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.

I – recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem prejuízo da autorização legislativa.

....." (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2008

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51960

Total de referências : 1

103

Folha nº	103
Processo nº	87/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.006	

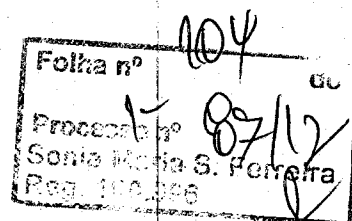
1/1

Título: DECRETO Nº 51.960 30/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT; revoga o Decreto nº 50.581, de 23 de abril de 2009.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.581/2009. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 51.960, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Confere nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT; revoga o Decreto nº 50.581, de 23 de abril de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário do Governo Municipal;
- II - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IV - Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- V - Secretário Municipal de Finanças;
- VI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretário Municipal de Habitação.

§ 1º - Os membros mencionados no "caput" deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

§ 2º - A presidência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.581, de 23 de abril de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

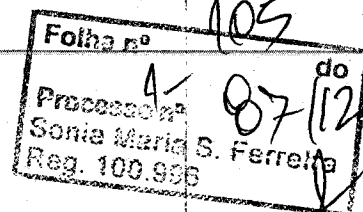
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 52569
Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 52.569 16/08/2011 ([ver documento](#))

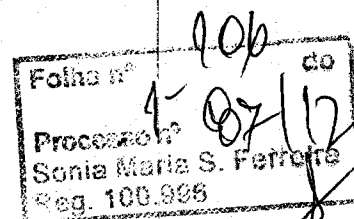
Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, ambos do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que criou a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008.

Legislação explicativa: Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))

Decreto nº 49.500/2008 - Confere nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, e ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; revoga o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



DECRETO Nº 52.569, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Confere nova redação do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, ambos do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que criou a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º e o inciso I do artigo 3º, ambos do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT tem por objetivo estabelecer diretrizes e analisar ou apresentar propostas sobre a destinação ou uso dos bens imóveis do domínio da administração pública direta e indireta do Município, bem como sobre aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal, inclusive os remanescentes de desapropriação ou pertencentes às empresas municipais." (NR)

"Art. 3º.

I - recomendar ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da administração indireta as decisões que lhes são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem prejuízo da autorização legislativa, quando necessária;

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

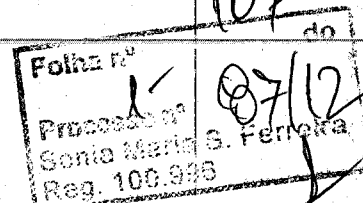
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 52773
Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 52.773 04/11/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta às Subprefeituras nas hipóteses que especifica.

Legislação explicativa: Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 05/11/2011, p. 1 c. 1

109
07/12
X

DECRETO Nº 52.773, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta às Subprefeituras nas hipóteses que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, alterado pelos Decretos nº 49.500, de 16 de maio de 2008, e nº 52.569, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. As compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações de imóveis, todas relacionadas com o cumprimento do objeto social das entidades da Administração Indireta, não serão submetidas à Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário."(NR)

Art. 2º. A alienação de remanescentes de implantação de programas ou de remanescentes de desapropriação promovida pelas entidades da Administração Indireta, situados no Município de São Paulo, será precedida, obrigatoriamente, de consulta quanto ao interesse na sua aquisição ou utilização pela Subprefeitura da respectiva área.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/03/12 às 18:50
Lillian RF 10933

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

20 Américo
Para Relatar,
Sede da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 20/03/12
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE
EM 15/03/13 16:35
POR Alina
SAÍDA: 19/03/13 ÀS: 18 h 10 min

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE
EM 21/03/13 12:57
POR Jorge
SAÍDA: ÀS: h

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE
EM 20/03/12 12:50
POR Rodrigo
SAÍDA: 22/03/12 ÀS: 18 h 00 min

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Andre Lader
27/02/2013
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.
RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE
EM 28/02/13 17:43
POR Alina
SAÍDA: 01/03/13 ÀS: 12 h

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE
EM 06/03/13 15 h
POR Alina
SAÍDA: 07/03/13 ÀS: 16 h 10 min
Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
maquiagem 109-120

Em 05/03/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei n° 00087/12, oriundo do Poder Executivo, que autoriza a alienação dos imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças.

Para seguro pronunciamento desta Comissão, a pedido da relatora do projeto, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, com os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os valores venais de referência atualizados para cada imóvel?
- 2) Ocorrendo as alienações ora propostas os recursos seriam aplicados em quais programas e projetos de interesse público?
- 3) No que tange à designação de servidores municipais para gestão de bens e imóveis, quais são os nomes dos servidores, unidades de lotação e os imóveis pelos quais estão responsáveis até a presente data?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 110 do

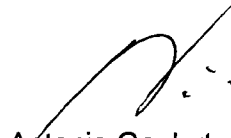
Processo nº 01-87/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em


Antonio Goulart

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

001/04/13


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do

Processo nº 01-87/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00070/2013

São Paulo, 09 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

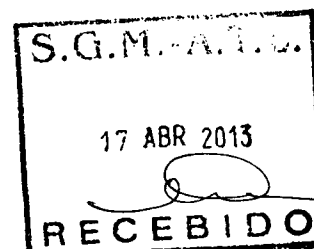
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 087/2012, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 238/13 - c

Ref.: OF-SGP 12 nº 070/2013

Folha nº 112- do

Processo nº 01-87/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00469/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epígrafado, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelo órgão municipal competente em resposta ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 87/12, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 87-12

DPGP - SGP.22 - 26/07/2013 - 13:24 - 00512 - 1/1

Comissão de... *Finanças*

SEM EFEITO

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

Comissão de... *Polícia*

01/08/13

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

Folha nº 113 do

Processo nº 01.87/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

Folha de informação nº 123

Do processo nº 2012-0.072.037-3, em 08/05/2013, (a) [assinatura]

*Adm. Cássia Aparecida Quachio
Depto. de Gestão do Patr. Imobiliário*

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 87/2012** - Autoriza o Executivo a alienar os Imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças. Pedido De subsídios da Câmara Municipal.

DGPI-G

Sra. Diretora:

Em atenção à sua solicitação e com referência à indagação de n.º **3 de fls. 103**, temos a esclarecer o que se segue:

1. Os imóveis abaixo relacionados, encontram-se vagos, tendo sua administração sendo feita por esta Divisão de Administração de Imóveis – DGPI-2, onde está sendo feito o pagamento, bem como o acompanhamento das despesas de condomínios devidas. São efetuadas vistorias periódicas quanto às condições do imóvel. Cada imóvel detém um processo administrativo individualizado.
 - **Art. 1º - item II** - Apartamento n.º 62, situado no 6º andar ou 7º pavimento do Ed. Phoenix, localizado na Rua Imaculada Conceição n.º 84 – Distrito de Santa Cecília;
 - **Art. 1º - item IV** - Apartamento 27, localizado no 2º andar do Ed. Maria Cristina, situado na Rua Rocha, n.º 490, Distrito de Bela Vista;
 - **Art. 1º - item V** - Unidade residencial autônoma n.º 44, localizado no 4º andar do Edifício Geneve, situado na Alameda Jaú, n.º 527. Distrito do Jardim Paulista.
2. Os imóveis abaixo relacionados encontram-se locados, com contratos firmados antes da herança ter sido declarada vacante; passando, os imóveis, a integrar o patrimônio municipal e a serem administrados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. – Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - Divisão de Administração de Imóveis – DGPI-2, dando continuidade ao contrato de locação em curso, quanto a emissão de DAMSP para fins de cobrança de valor locatício, recolhidos diretamente aos cofres públicos junto à SF, em processos administrativos individualizados para cada imóvel.
 - **Art. 1º - item III** - Apartamento n.º 25, localizado no 2º andar do Edifício Larissa I, situado na Rua das Palmeiras, n.º 255, no Distrito de Santa Cecília – locado para Sr. Angelo de Almeida Damiani, pelo período de 15/05/2006 a 15/11/2008, encontrando-se locado até a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

Folha nº 119 do
Processo nº 01-84/12
Gabriel S. M. Ribeiro *for*
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de informação nº 124

Do processo nº 2012-0.072.037-3, em 08/05/2013, (a) *Adm. Chápele Aparecida Quachio*
Depto. de Gestão do Patr. Imobiliário

presente data por tempo indeterminado; com declaração de vacância em 25/09/2006;

- **Art. 1º - item VI** - Apartamento 81, localizado no 8º andar ou 8º pavimento do Edifício Santa Josefa, situado no Largo General Osório, nº 11- Distrito de República – locado para Sr. Elenildo Ferino do Nascimento, pelo período de: 15/07/2001 a 14/01/2004, encontrando-se locado até a presente data por tempo indeterminado; com declaração de vacância em 31/05/2004;
- **Art. 1º - item VIII** - Apartamento 16 do Bloco 4, integrante do empreendimento Conjunto Auriverde, situado na Avenida Carioca nº 572, esquina com a Av. Auriverde, Distrito do Ipiranga – locado para Kayline Maria Araújo, pelo período de: 01/09/2004 a 01/03/2007, adjudicado a PMSP 18/07/2005.
- **Art. 1º - item X** - Terreno situado na Rua Gerardo Salini Romeo, nº 143 – antigo 1162; no terreno localiza-se 2 casas em mal estado de conservação, sendo que uma delas, a 143-casa 2 – está locada para o Sr. José Carlos dos Santos, pelo período de 04/04/1997 a 03/10/1999, adjudicada a PMSP em 06/09/2006. Existem 2 PA tratando da administração de cada uma das casas separadamente.
- **Art. 1º - item XII** - Apartamento 207, localizado no 2º andar, do tipo “D” do Ed. Ibaté, situado na Rua Antonio Carlos 396, esquina da Rua Augusta, Distrito da Consolação. O referido imóvel encontra-se locado para Silvia Maria da Silva, pelo período de 30/07/2000 a 30/01/2003, encontrando-se locado até a presente data por tempo indeterminado, com declaração de vacância em 01/07/2004, adjudicada em 01/08/2005.
- **Art. 1º - item XIII** - Prédio e terreno localizados na Rua Prudente Correa, n.º 461, encontra-se locado para o Sr. Leonardo Munkeviz, pelo período de 01/06/2004 a 01/06/2006, encontrando-se locado por tempo indeterminado até a presente data; data de adjudicação: 11/12/2003.

3. Os imóveis abaixo relacionados encontram-se INVADIDOS, conforme constatado por vistorias realizadas:

- **Art. 1º - item VII** - Prédio e seu terreno, situados na Rua Alfredo Maia, n.º 374, Distrito do Bom Retiro. Encaminhado Ofício n.º 233/DGPI/2011 a DEMAP para as providências cabíveis no âmbito da competência daquele Departamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

Folha nº 115 do
Processo nº 01-87/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de informação nº 125

Do processo nº 2012-0.072.037-3, em 08/05/2013, (a) Adm. Cássia Aparecida Quachio
Dep. de Gestão do Patr. Imobiliário

- **Art. 1º - item IX** - Casa e seu terreno localizado à Rua Patricia Galvão, 34, adjudicado a PMSP em 03/11/1999. O PA encaminhado a DEMAP para as providências cabíveis.
- **Art. 1º - item I** - Casa e seu terreno, situados na Estrada do Rio Bonito, esquina com a Rua Braga, Distrito de Socorro, Vila Friburgo. O PA encaminhado a DEMAP para as providências cabíveis.

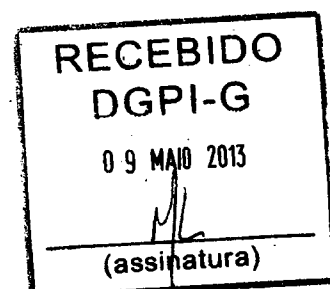
Já, para o **Art. 1º - item XI** - prédio e seu terreno, situada na Rua Refinaria Presidente Bernardes, 944 - Vila Antonieta - Distrito de Aricanduva, cuja sua metade ideal é objeto de alienação integrante do PL referido, este, detém processo de aquisição cujo numero é 2008-0.238.266-1, pelo consorciado desta PMSP.

Com o exposto, restituímos o presente para que seja dado o devido prosseguimento.

Em, 08/05/2013.

Adm. Cássia Aparecida Quachio
Assessor Técnico - RF 540.661.7.01
Dep. de Gestão do Patrimônio Imobiliário
DGPI-2 / SEMPLA

MIRIAM LIEMI YONEDA
Diretora de Divisão de Administração
de Imóveis - DGPI-2
RF 134.373.4.00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 116 do

Processo nº 01-87/12

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de Informação nº 140

do Processo nº 2012-0.072.037-3,

em 17/7/2013 (a) 6/8

Interessados: Administração Municipal

Assunto: Projeto de Lei 87/12 – Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças. Pedido de subsídios da Câmara Municipal.

DGPI G

Senhora Diretora

Encaminho o presente com as informações relativas à indagação de n.º 3, de fls. 103.

Têm-se (ora apresentados nas mesma ordem do

PL):

I - casa e seu terreno, situados na Estrada do Rio Bonito, esquina com a Rua Braga, Distrito de Socorro, Vila Friburgo, medindo 10,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, ao longo da Rua Braga, com a qual faz esquina, tendo 20,00m do outro lado, confinando com terreno remanescente do mesmo lote, compromissado a Jorge Salomão Haddad, e 10,00m nos fundos, ainda confinando com Jorge Salomão Haddad, com área de 200,00m², objeto da inscrição nº 21.583, de 4 de março de 1962, no 1º Tabelião desta Capital, originário da transcrição nº 11.967 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 095.318.0010-3, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 174.197,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e noventa e sete reais), para o mês de janeiro de 2012;

– **fls. 126: Valor Venal de Referência: R\$210.847,00;**

– **situação atual: invadido; solicitado a DEMAP adoção das providências cabíveis;**

II - apartamento nº 62, situado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Phoenix, localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 84, Distrito de Santa Cecília, com área útil de 64,00m² e área comum de 27,33m², totalizando a área construída de 91,33m², correspondendo-lhe, no terre-

no, a fração ideal de 4,048%, objeto da matrícula nº 20.327 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 007.011.0421-1, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 97.276,00 (noventa e sete mil e duzentos e setenta e seis reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 127: Valor Venal de Referência: R\$157.430,00;**
- **situação atual: vago;**

III - apartamento nº 25, localizado no 2º andar do Edifício Larissa I, situado na Rua das Palmeiras, nº 225, no Distrito de Santa Cecília, com área útil de 54,96m², área comum de 8,754m² e área total de 63,714m², correspondendo-lhe, no terreno, a quota-parte ideal de 8,091m² ou 0,430%, objeto da matrícula nº 55.787 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 007.012.1068-0, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 65.282,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 128: Valor Venal de Referência: R\$104.690,00;**
- **situação atual: sob contrato de locação a Angelo de Almeida Damiani – fls. 123;**

IV - apartamento nº 27, localizado no 2º andar do Edifício Maria Cristina, situado na Rua Rocha, nº 490, Distrito de Bela Vista, com área útil de 40,53m², área comum de 9,69m² e área total construída de 50,22m², correspondendo-lhe, no terreno, a área ideal de 6,67m² ou 1,114%, e uma vaga na garagem térrea do referido edifício, com área de 17,5455m², correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 0,486666% ou 2,915 m², respectivamente, objeto das matrículas, nº 43.481 e no 43.482, ambas do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contribuintes nº 009.017.0516-0 e nº 009.017.0649-3, e valores venais de referência, calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 45.764,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais) e de R\$ 17.352,00 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e dois reais), totalizando R\$ 63.116,00 (sessenta e três mil e cento e dezesseis reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 129 e 130: Valores Venais de Referência: R\$66.891,00 e R\$25.415,00, total de R\$92.306,00;**
- **situação atual: vago;**

V - unidade residencial autônoma nº 44, localizada no 4º andar do Edifício Geneve, situado na Alameda Jaú, nº 527, Distrito de Jardim Paulista, com área útil de 83,45m², área comum de 17,83m² e área total construída de 101,28m², correspondendo-lhe, no terreno e nas coisas de uso comum do condomínio, a fração ideal de 1,146%, objeto da matrícula nº 32.325 do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 009.074.0203-8, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria

SEGUE ..., juntado ..., nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado sob folha n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 117 do
Processo nº 01-87/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de Informação nº 141

do Processo nº 2012-0.072.037-3,

em 17/2/2013 (a)

Maria Lúcia de Branco
RF 804.501.4
SEMPLA/DGPI.G.

ria Municipal de Finanças, de R\$ 162.384,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 131: Valor Venal de Referência: R\$232.236,00;**
- **situação atual: vago;**

VI - apartamento nº 81, localizado no 8º andar ou 9º pavimento do Edifício Santa Josefa, situado no Largo General Osório, nº 11, Distrito de República, com área útil de 23,67m² e área construída de 32,24m², correspondendo-lhe, no terreno e demais coisas comuns do edifício, a fração ideal de 1,9487m², objeto da matrícula nº 32.020 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 008.068.0103-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$, 16.499,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 132: Valor Venal de Referência: R\$27.117,00;**
- **situação atual: sob contrato de locação a Elenildo Ferino do Nascimento;**

VII - prédio e seu terreno, situados na Rua Alfredo Maia, nº 374, Distrito de Bom Retiro, medindo 3,55m de frente por 22,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando, de um lado, com o prédio nº 372, de outro, com o prédio nº 380 e, nos fundos, com o prédio nº 25 da Rua Deocleciana, objeto da matrícula nº 32.614 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 018.035.0003-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 43.180,00 (quarenta e três mil e cento e oitenta reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 133: Valor Venal de Referência: R\$61.314,00;**
- **situação atual: invadido; solicitado a DEMAP adoção das providências cabíveis;**

VIII - apartamento nº 16, do Bloco 4, integrante do empreendimento Conjunto Auriverde, situado na Avenida Carioca, nº 572, esquina com a Rua Auriverde, Distrito de Ipiranga, com área útil de 51,65m², área comum de 5,25m², totalizando a área construída de 56,90m², correspondendo-lhe, no terreno, uma quota-parte ideal de 0,008324, objeto da matrícula nº 169.307 do 6º Oficial do Registro de Imóveis, contribuinte nº 050.060.0177-1, com valor venal de referência, calculado pela

Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 33.408,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 134: Valor Venal de Referência: R\$42.134,00;**
- **situação atual: sob contrato de locação a Kayline Maria Araújo;**

IX - casa e seu terreno, situados na Rua Patrícia Galvão, antiga Rua 22, junto ao nº 4, constituído pelo lote nº 13 da Quadra V do Jardim Helena, Distrito de Guaianases, medindo 10,00m de frente por 25,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 255,00m², confrontando, de um lado, com o lote 12, do outro, com o lote 14 e, nos fundos, com os lotes 10 e 16, distante 27,00m do eixo da Avenida Professor Osvaldo de Oliveira, objeto da matrícula nº 75.028 do 7º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 115.114.0014-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 89.975,00 (oitenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 135: Valor Venal de Referência: R\$141.431,00;**
- **situação atual: invadido; solicitado a DEMAP adoção das providências cabíveis;**

X - terreno situado na Rua Gerardo Salini Romeo, antiga Rua Trinta e Quatro, constituído pelo lote nº 19 da Quadra 36 do Jardim Oriental, Distrito de Jabaquara, distante 10,00m da esquina da Rua Quarenta e Dois, medindo 10,00m de frente, 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando, de ambos os lados e fundos, com os proprietários, objeto da matrícula nº 74.925 do 8º Cartório de Registro de Imóveis; conforme Averbação nº 2, foi construída uma casa no terreno, contribuinte nº 089.358.0012-0, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 208.238,00 (duzentos e oito mil e duzentos e trinta e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

- **fls. 136: Valor Venal de Referência: R\$270.459,00;**
- **situação atual: parte do imóvel sob contrato de locação a José Carlos dos Santos;**

XI - metade ideal do prédio e seu terreno, situados na Rua Refinaria Presidente Bernardes, nº 944, quadra 15 da planta 2, Vila Antonieta, Distrito de Aricanduva, medindo 7,19m de frente para a Rua Refinaria Presidente Bernardes, por 29,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 212,00m², confrontando, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 936, pelo lado esquerdo, com o prédio

SEGUE ... , juntado ... , nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado sob folha n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 118 do
Processo nº 01.87/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de Informação nº 142

do Processo nº 2012-0.072.037-3,

em 12/12/2013 (a) 12/12/2013

nº 948, ambos na Rua Refinaria Presidente Bernardes, e, nos fundos, com o prédio nº 358 da Rua Refinaria Mataripe, imóvel esse distante 8,00m do ângulo formado pela confluência das Ruas Refinaria Presidente Bernardes e Refinaria Mataripe, objeto da matrícula nº 149.040 do 9º Oficial do Registro de Imóveis, contribuinte nº 116.332.0024-7, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, relativamente à totalidade do imóvel, de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais), correspondendo, portanto, a metade ideal, a R\$ 33.858,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

– **fls. 137: Valor Venal de Referência: R\$96.061,00, correspondendo a metade ideal a R\$48.030,50;**

– **situação atual: pedido de aquisição direta pelo co-proprietário em instrução;**

XII - apartamento nº 207, localizado no 2º andar, do tipo "D", do Edifício Ibaté, situado na Rua Antonio Carlos, nº 396, esquina da Rua Augusta, Distrito de Consolação, com 87,7320m² de área exclusiva e 13,8990m² de área comum, correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 1,9546%; o Edifício Ibaté achase construído em terreno que mede 13,80m, de frente para a Rua Augusta, por 46,60m, da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a Rua Antonio Carlos, com a qual faz esquina, do outro lado, com Luciano Caruso ou sucessores e, nos fundos, com João Pádua Leite ou sucessores, objeto da transcrição nº 29.405 do 13º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 010.056.0076-7, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 94.435,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), para o mês de janeiro de 2012;

– **fls. 138: Valor Venal de Referência: R\$127.877,00**

– **situação atual: sob contrato de locação a Silvia Maria da Silva;**

XIII - prédio e terreno localizados na Rua Prudente Correa, nº 461, antigo nº 8, Distrito de Pinheiros, medindo o terreno, de forma regular, 5,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, medidas essas aproximadas, encerrando a área de 100,00m, confrontando, nos lados, com João Delia Manna e sua mulher e, nos fundos, com Joaquim Prudente Correa, objeto da matrícula nº 5.679 do 13º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 015.101.0036-9, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 231.207,00

(duzentos e trinta e um mil duzentos e sete reais), para o mês de janeiro de 2012;

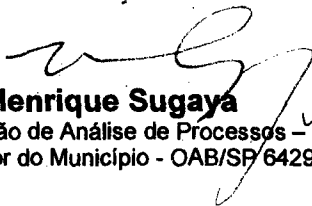
- **fls. 139: Valor Venal de Referência: R\$338.444,00;**
- **situação atual: sob contrato de locação a Leonardo Munke-
viz.**

Cumpre observar que todos os contratos de locação foram celebrados anteriormente à declaração de vacância da herança.

Não há, propriamente, Programa de Desnobilização de Ativos instituído por Lei, senão a vontade política da Superior Administração pela alienação proposta, decorrente do fato desses bens imóveis não servirem para o atendimento das finalidades da Administração.

Não há, assim, vinculação formal entre as receitas que vierem a ser auferidas na alienação desses bens imóveis com dados programas ou projetos públicos.

São Paulo, 17 de julho de 2013.



Henrique Sugaya

Diretor da Divisão de Análise de Processos - DGPI 1
Procurador do Município - OAB/SP 64292

SEGUE ... , juntado ... , nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado sob folha n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 119 do

Processo nº 01-87/12

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de Informação nº 143

do Processo nº 2012-0.072.037-3,

em 12/7/2013 (a)

Maria Lúcia de Branco
RF 604.501.4
SEMPLA/DGPLIC

Interessados: Administração Municipal

Assunto: Projeto de Lei 87/12 – Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças. Pedido de subsídios da Câmara Municipal.

SEMPLA-CH

Senhor Chefe de Gabinete

Retorno o presente, com as informações de fls.

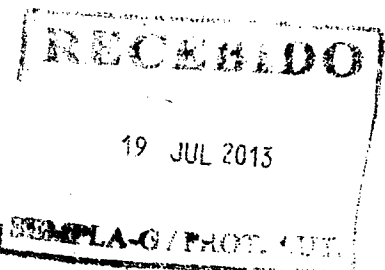
123/142.

S. Paulo, 17 de julho de 2.013.


REGINA MARIA M. MESQUITA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7

HS



Do Processo nº 2012-0.072.037-3

Folha de Informação nº 44

em 19/07/2013 (a) *[assinatura]*

Aparecida L. Brandão
Assessor Técnico

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

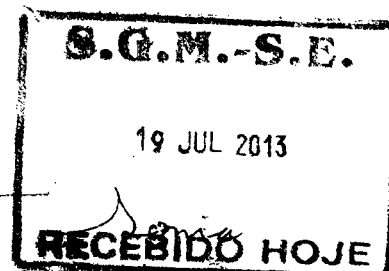
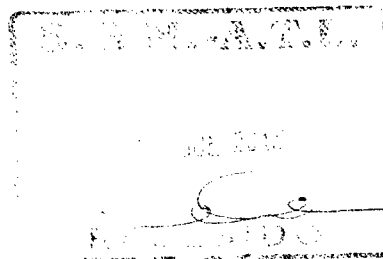
ASSUNTO : Projeto de Lei 87/12 – Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças. Pedido de subsídios da Câmara Municipal

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário desta pasta, para o que couber.

São Paulo, 19 de julho de 2013


Rodrigo Alves Teixeira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEMPLA



RAT/afib

05/08/13
Isa

18:40

12/08 13:22

Maya José

Seção	m	Justiça	5	Tipo	
Documento	9				
Rubrica	5				12/08/13
Em	21/08/13				
João Carlos de Oliveira					
Téc. de					
Ass. de					



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 124 de proc.
nº 02-84 de 12
João Carlos de Jesus
Técnico Administrativo
RF 11538

16 - PAR
16- 01436/2013

pl0087/12

**PARECER N. 16- 01436/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0087/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para alienar, mediante licitação na modalidade concorrência, os imóveis que relaciona, adjudicados ao Município de São Paulo por força de declaração de vacância de heranças.

Segundo informa o Poder Executivo, os imóveis em tela, em sua maioria residenciais, não servem para o atendimento das finalidades da Administração e implicam em dispêndio de dinheiro público ante a necessidade de arcar com despesas de condomínio e manutenção dos imóveis, de modo que a alienação é medida que atende o interesse público, pois irá gerar recursos que serão investidos em políticas públicas para atendimento das diversas demandas sociais.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso V; 70, inciso VI e 111, todos da Lei Orgânica do Município, que versam sobre a iniciativa privativa do Sr. Prefeito para gerir a utilização, conservação e destinação do patrimônio local, bem como para propor leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Nesse sentido, já é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*In*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2008, p. 220):

Ora, ao Prefeito são atribuídas atividades específicas de administrador, ficando, pois, sob sua administração todo o patrimônio do município, dele fazendo parte os bens de uso comum e aqueles de uso especial - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais.

[...]

Destarte, não pode o legislativo, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, promulgar projeto de lei que define forma de gerência e ocupação de bem público (art. 1º, da lei impugnada), o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe administrar, utilizar e conservar os bens públicos, bem como gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo.

No que concerne à autorização para a futura alienação dos imóveis em questão, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, inciso I dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0087/12

Folha nº 122
nº 01-85
João Carlos
Técnico Administrativo
R. 1111

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (grifou-se)

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município determina em seu artigo 112, § 1º:

Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade concorrência, salvo nos seguintes casos:" (destacamos).

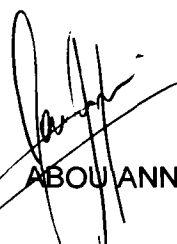
Quanto à avaliação, está consignado que tomou-se por base o valor de referência dos imóveis, consoante apuração da Secretaria de Finanças. Note-se que a Procuradoria Geral do Município, às fls. 55/56, observa que tal procedimento é possível na fase de obtenção da autorização legislativa, desde que haja correspondência entre o valor de referência e o valor de mercado, atestada pela Secretaria de Finanças. Ademais, está expressamente consignado no art. 2º do texto proposto que previamente à abertura do certame licitatório os imóveis deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, ou seja, deverão os imóveis ser alienados pelo seu valor real.

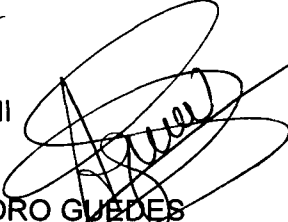
Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica.

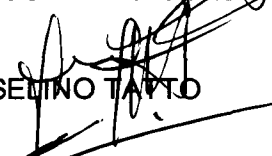
Ante o exposto somos,

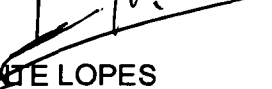
PELA LEGALIDADE.

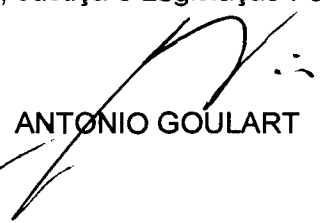
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/13.

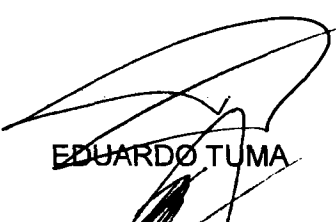

ABOU ANNI

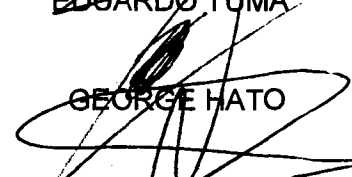

ALESSANDRO GUEDES

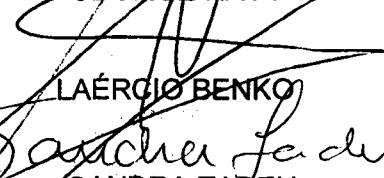

ARSEDINO TAVITO

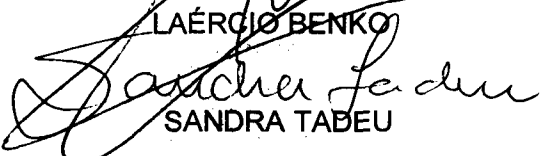

CONTÉ LOPES


ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/08/13

Pág. 90 Col. 2

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de URB
Em 27/08/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 27/08/13 às 14 h
Leonardo ~~Ana~~ Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Police Neto</u>	
Sol. nº	<u>278.2013</u>
<u>[assinatura]</u>	
O presente documento é válido para fins de informação nº <u>529</u>	

A SGP-21
São Paulo, 11/09/2013

Ana
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seg. 100.823 neste data documento 5 rubricado 2
e/ou 123 ~ 125 e/ou de informação nº 529
em 27/09/13

Nome [assinatura] SGP-12
RF [assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.351



16 - PAR
16-01933/2013

Folha nº - 123 - do proc.
nº. 01-87 de 23/12
7725
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças.*

Em sua justificativa consta que os imóveis abrangidos consistem em apartamentos, casas, unidades autônomas, prédios e terrenos, todos adjudicados à Municipalidade por força de declaração de vacância de heranças, integrando, portanto, a classe dos bens dominiais.

Foi esclarecido que as mencionadas propriedades, em sua maioria residenciais, não servem para o atendimento das finalidades da Administração, a ela impondo encargos, tais como o pagamento das despesas de condomínio e daquelas decorrentes da conservação dos imóveis, a demandar, inclusive, a designação de servidores municipais para a gestão desses bens, de modo a não ficarem sujeitos à deterioração e ao esbulho por terceiros. De outro lado, as alienações ora propostas reverterão em recursos para o Erário, permitindo sua aplicação em programas e projetos de interesse público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, considerando que sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento de sua tramitação.

Considerando os objetivos desta medida para o Poder Público e dentro de sua competência de opinar sobre as proposições e matérias relativas ao direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que esta propositura é relevante e benéfica para o Município de São Paulo, também se manifesta **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, considerando que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a Comissão de Finanças e Orçamento também se posiciona de forma **favorável** ao Projeto de Lei nº 87/12.

Sala das Comissões Reunidas, em

26/09/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/12**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK!*


ANDREA MATARAZZO


DALTON SILVANO


NABIL BONDUKI

JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE

NELO RODOLFO

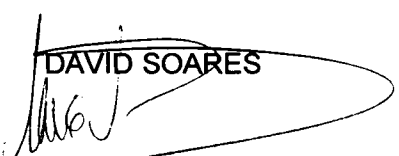
TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK!*


ALFREDINHO


GILSON BARRETO

ATILIO FRANCISCO


DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO


MARQUITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº - 125 - de proc.
nº. 01 - 87 de 2012
Méria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/12**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OL

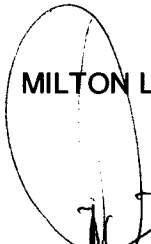

ROBERTO TRIPOLI

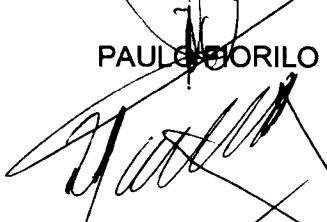
ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA


JAIR TATTO

MARTA COSTA


MILTON LEITE


PAULO BORILO


RICARDO NUNES


WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 09 / 2013

Pág. 115 Col. 3ª

Conferido MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 27 / 09 / 2013

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
126 e 127 e folha de informação
sob nº 128. 07 / 10 / 2013

ELA
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Passemos ao item seguinte.

- “PL 87/2012, DO EXECUTIVO. Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer das Comissões reunidas.

- É lido o seguinte: (*Parecer das Comissões ao PL 87/12*)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 87/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- “PL 87/2012, DO EXECUTIVO. Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 87/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 128 U

do processo nº 01-87..... de 2012..... 07, 10, 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

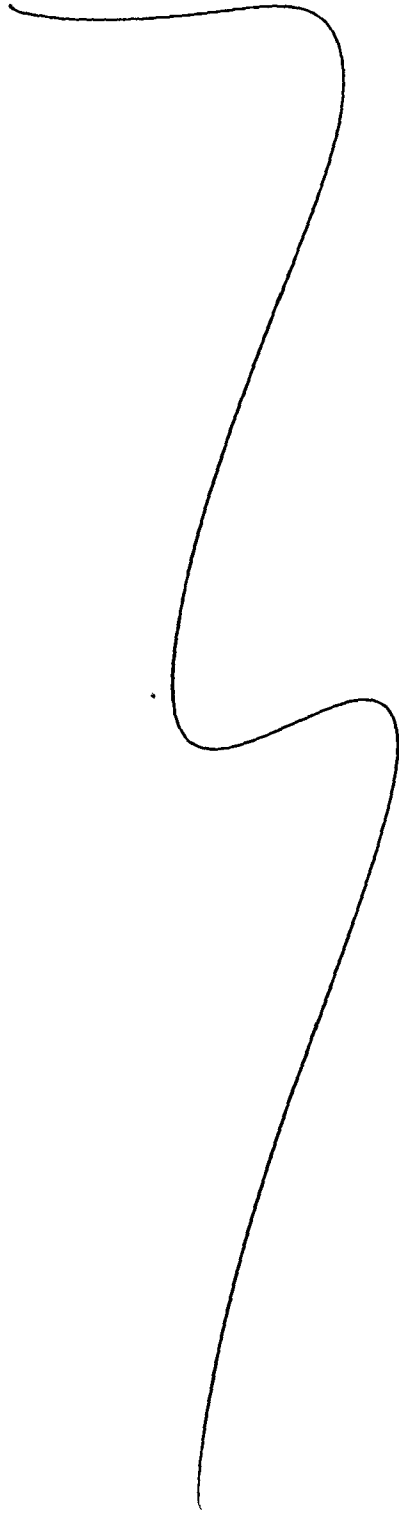
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 50ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de outubro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção da respectiva Lei.

07/10/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

40:20

129 134
135 08 10 13
11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 1º de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3171/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 1º de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 87/12, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 03/07 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 87/12)

(EXECUTIVO)

Autoriza o Executivo a alienar os imóveis que especifica, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de outubro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, os bens imóveis a seguir relacionados, adjudicados à Municipalidade de São Paulo, por força de declaração de vacância de heranças:

I - casa e seu terreno, situados na Estrada do Rio Bonito, esquina com a Rua Braga, Distrito de Socorro, Vila Friburgo, medindo 10,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, ao longo da Rua Braga, com a qual faz esquina, tendo 20,00m do outro lado, confinando com terreno remanescente do mesmo lote, compromissado a Jorge Salomão Haddad, e 10,00m nos fundos, ainda confinando com Jorge Salomão Haddad, com área de 200,00m², objeto da inscrição nº 21.583, de 4 de março de 1962, no 19º Tabelião desta Capital, originário da transcrição nº 11.967 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 095.318.0010-3, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 174.197,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e noventa e sete reais), para o mês de janeiro de 2012;

II - apartamento nº 62, situado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Phoenix, localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 84, Distrito de Santa Cecília, com área útil de 64,00m² e área comum de 27,33m², totalizando a área construída de 91,33m², correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 4,048%, objeto da matrícula nº 20.327 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 007.011.0421-1, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 97.276,00 (noventa e sete mil e duzentos e setenta e seis reais), para o mês de janeiro de 2012;

III - apartamento nº 25, localizado no 2º andar do Edifício Larissa I, situado na Rua das Palmeiras, nº 225, no Distrito de Santa Cecília, com área útil de 54,96m², área comum de 8,754m² e área total de 63,714m², correspondendo-lhe, no terreno, a quota-parte ideal de 8,091m² ou 0,430%, objeto da matrícula nº 55.787 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 007.012.1068-0, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 65.282,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais), para o mês de janeiro de 2012;

IV - apartamento nº 27, localizado no 2º andar do Edifício Maria Cristina, situado na Rua Rocha, nº 490, Distrito de Bela Vista, com área útil de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

40,53m², área comum de 9,69m² e área total construída de 50,22m², correspondendo-lhe, no terreno, a área ideal de 6,67m² ou 1,114%, e uma vaga na garagem térrea do referido edifício, com área de 17,5455m², correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 0,486666% ou 2,915 m², respectivamente, objeto das matrículas nº 43.481 e nº 43.482, ambas do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contribuintes nº 009.017.0516-0 e nº 009.017.0649-3, e valores venais de referência, calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 45.764,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais) e de R\$ 17.352,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois reais), totalizando R\$ 63.116,00 (sessenta e três mil e cento e dezesseis reais), para o mês de janeiro de 2012;

V - unidade residencial autônoma nº 44, localizada no 4º andar do Edifício Geneve, situado na Alameda Jaú, nº 527, Distrito de Jardim Paulista, com área útil de 83,45m², área comum de 17,83m² e área total construída de 101,28m², correspondendo-lhe, no terreno e nas coisas de uso comum do condomínio, a fração ideal de 1,146%, objeto da matrícula nº 32.325 do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 009.074.0203-8, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 162.384,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais), para o mês de janeiro de 2012;

VI - apartamento nº 81, localizado no 8º andar ou 9º pavimento do Edifício Santa Josefa, situado no Largo General Osório, nº 11, Distrito de República, com área útil de 23,67m² e área construída de 32,24m², correspondendo-lhe, no terreno e demais coisas comuns do edifício, a fração ideal de 1,9487m², objeto da matrícula nº 32.020 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 008.068.0103-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 16.499,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para o mês de janeiro de 2012;

VII - prédio e seu terreno, situados na Rua Alfredo Maia, nº 374, Distrito de Bom Retiro, medindo 3,55m de frente por 22,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando, de um lado, com o prédio nº 372, de outro, com o prédio nº 380 e, nos fundos, com o prédio nº 25 da Rua Deocleciana, objeto da matrícula nº 32.614 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 018.035.0003-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 43.180,00 (quarenta e três mil e cento e oitenta reais), para o mês de janeiro de 2012;

VIII - apartamento nº 16, do Bloco 4, integrante do empreendimento Conjunto Auriverde, situado na Avenida Carioca, nº 572, esquina com a Rua Auriverde, Distrito de Ipiranga, com área útil de 51,65m², área comum de 5,25m², totalizando a área construída de 56,90m², correspondendo-lhe, no terreno, uma quota-parte ideal de 0,008324, objeto da matrícula nº 169.307 do 6º Oficial do Registro de Imóveis, contribuinte nº 050.060.0177-1, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 33.408,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IX - casa e seu terreno, situados na Rua Patrícia Galvão, antiga Rua 22, junto ao nº 4, constituído pelo lote nº 13 da Quadra V do Jardim Helena, Distrito de Guaianases, medindo 10,00m de frente por 25,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 255,00m², confrontando, de um lado, com o lote 12, do outro, com o lote 14 e, nos fundos, com os lotes 10 e 16, distante 27,00m do eixo da Avenida Professor Osvaldo de Oliveira, objeto da matrícula nº 75.028 do 7º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 115.114.0014-4, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 89.975,00 (oitenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), para o mês de janeiro de 2012;

X - terreno situado na Rua Gerardo Salini Romeo, antiga Rua Trinta e Quatro, constituído pelo lote nº 19 da Quadra 36 do Jardim Oriental, Distrito de Jabaquara, distante 10,00m da esquina da Rua Quarenta e Dois, medindo 10,00m de frente, 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando, de ambos os lados e fundos, com os proprietários, objeto da matrícula nº 74.925 do 8º Cartório de Registro de Imóveis; conforme Averbção nº 2, foi construída uma casa no terreno, contribuinte nº 089.358.0012-0, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 208.238,00 (duzentos e oito mil e duzentos e trinta e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

XI - metade ideal do prédio e seu terreno, situados na Rua Refinaria Presidente Bernardes, nº 944, quadra 15 da planta 2, Vila Antonieta, Distrito de Aricanduva, medindo 7,19m de frente para a Rua Refinaria Presidente Bernardes, por 29,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 212,00m², confrontando, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 936, pelo lado esquerdo, com o prédio nº 948, ambos na Rua Refinaria Presidente Bernardes, e, nos fundos, com o prédio nº 358 da Rua Refinaria Mataripe, imóvel esse distante 8,00m do ângulo formado pela confluência das ruas Refinaria Presidente Bernardes e Refinaria Mataripe, objeto da matrícula nº 149.040 do 9º Oficial do Registro de Imóveis, contribuinte nº 116.332.0024-7, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, relativamente à totalidade do imóvel, de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais), correspondendo, portanto, a metade ideal, a R\$ 33.858,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), para o mês de janeiro de 2012;

XII - apartamento nº 207, localizado no 2º andar, do tipo "D", do Edifício Ibaté, situado na Rua Antonio Carlos, nº 396, esquina da Rua Augusta, Distrito de Consolação, com 87,7320m² de área exclusiva e 13,8990m² de área comum, correspondendo-lhe, no terreno, a fração ideal de 1,9546%; o Edifício Ibaté acha-se construído em terreno que mede 13,80m, de frente para a Rua Augusta, por 46,60m, da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a Rua Antonio Carlos, com a qual faz esquina, do outro lado, com Luciano Caruso ou sucessores e, nos fundos, com João Pádua Leite ou sucessores, objeto da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

133
11-17
12

transcrição nº 29.405 do 13º Oficial de Registro de Imóveis, contribuinte nº 010.056.0076-7, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 94.435,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), para o mês de janeiro de 2012;

XIII - prédio e terreno localizados na Rua Prudente Correa, nº 461, antigo nº 8, Distrito de Pinheiros, medindo o terreno, de forma regular, 5,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, medidas essas aproximadas, encerrando a área de 100,00m, confrontando, nos lados, com João Della Manna e sua mulher e, nos fundos, com Joaquim Prudente Correa, objeto da matrícula nº 5.679 do 13º Cartório de Registro de Imóveis, contribuinte nº 015.101.0036-9, com valor venal de referência, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, de R\$ 231.207,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e sete reais), para o mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Os imóveis deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura, previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das avaliações referidas no "caput" deste artigo, desde que não sejam inferiores aos respectivos valores venais de referência vigentes na data da realização do certame.

Art. 3º As providências e despesas relativas ao registro ou à regularização registrária dos imóveis alienados correrão por conta de seus adquirentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

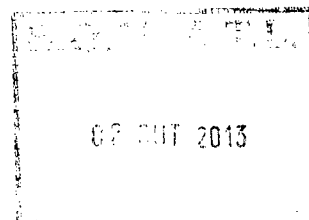
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3171, de 1º/10/2013, encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 87/12, de autoria do Executivo.



Flávia Castro da Silva
Vice-Prefeita
09.00



do processo nº

01-87

de 20.

12

08

10

13

(a)

Orlando M. Martins
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/10/2013, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.862, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 08/10/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 135 folhas.

Arquivado em 10/10/2013

~~RENE G BARRETO~~
RF 11.069